



Termo de Referência

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de Secretariado Executivo Bilíngue com mão de obra exclusiva, a serem prestados nas instalações da Administração Central da NAV Brasil no Rio de Janeiro/RJ

Versão D

CONTROLE DE REVISÕES

DOCUMENTO:					
TERMO DE REFERÊNCIA					
OBJETO:					
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de Secretariado Executivo Bilíngue com mão de obra exclusiva, a serem prestados nas instalações da Administração Central da NAV Brasil em Rio de Janeiro/RJ.					
ELABORADOR:			MATRÍCULA:	RUBRICA:	
ISABELA MATIAS DA SILVA			19.178-07		
VALIDADOR:			MATRÍCULA:	RUBRICA:	
JAQUELINE PAULI LYRA COELHO			19.090-21		
APROVADOR:			MATRÍCULA:	RUBRICA:	
JEFFERSON LUIS FERREIRA MARTINS			98.408-72		
Revisão	Descrição	Data	Responsável	Matrícula	Rubrica
B	Exclusão dos itens 26.10.1 alínea 'e', 'f', 30.1.2, 30.9	27/08/2026	Isabela	19.178-07	
B	Inclusão do item 34.5	27/08/2026	Isabela	19.178-07	
C	Exclusão dos itens 30.10.1, 30.11.2, 30.11.3 e 30.15	31/08/2026	Jaqueline	19.090-21	
C	Alteração itens 30, 30.2, 30.12, 30.16, 30.17 e 30.19.	31/08/2026	Jaqueline	19.090-21	
D	Alteração do item 34.5 e inclusão 34.5.1	03/09/2026	Jaqueline	19.090-21	

Sumário

Controle de Revisões	iii
1 Introdução.....	6
2 Objeto.....	6
3 Justificativa e Objetivo da Contratação.....	7
4 Fundamento Legal	9
5 Descrição da Solução.....	9
6 Da Classificação dos Serviços e Forma de Seleção do Fornecedor.....	10
7 Requisitos e Especificações da Contratação	10
8 Critérios de Sustentabilidade Ambiental	13
9 Da Vigência Contratual.....	14
10 Do Local da Execução dos Serviços.....	14
11 Modelo e Regime de Execução do Objeto.....	14
12 Das Categorias Funcionais, Qualificações e Atribuições dos Empregados.....	17
13 Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta	19
14 Obrigações da Contratante.....	22
15 Obrigações da Contratada	24
16 Da Relação Jurídica entre a Contratada e os Empregados Alocados	35
17 Das Obrigações Aplicáveis aos Profissionais	35
18 Interação com a Contratada	38
19 Da Subcontratação	39
20 da Participação de ME e EPP.....	39
21 Da Participação de Cooperativas.....	39
22 Da Participação de Consórcios	40
23 Da Alteração Subjetiva	40
24 Da Alteração Contratual	40
25 Da Rescisão Contratual	40
26 Do Controle e Fiscalização da Execução	41
27 Dos Critérios de Aferição e Medição para Faturamento	46
28 Do Recebimento e Aceitação do Objeto	47

29	Do Pagamento	48
30	Da Repactuação em Sentido Amplo	52
31	Da Garantia de Execução	56
32	Matriz de Riscos.....	58
33	Das Sanções Administrativas	58
34	Dos Critérios de Seleção do Fornecedor.....	62
35	Do Critério de Aceitação e Julgamento.....	66
36	Da Estimativa de Preços e Preços Referenciais	66
37	Dos Recursos Orçamentários	67
38	Declaração de Completude	67
39	Disposições Finais	67
40	Lista de Anexos ao Termo de Referência	68

1 INTRODUÇÃO

1.1 Este Termo de Referência é anexo e parte inseparável do respectivo Edital, devendo suas disposições serem observadas e cumpridas pela empresa CONTRATADA, durante toda a vigência contratual, não cabendo alegar desconhecimento sobre este documento e a legislação.

2 OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de secretariado executivo bilíngue e apoio administrativo correlato, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento à Diretoria da NAV Brasil na Administração Central, incluindo a possibilidade de realização de horas extraordinárias previamente autorizadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2.2 Estimativa das quantidades a serem contratadas:

GRUPO ÚNICO			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade para 30 meses
1	Prestação de serviço de secretariado executivo bilíngue, com jornada diária de 8 horas, 40 horas semanais, de segunda a sexta feira.	Posto	02
2	Horas extras de Secretariado Executivo Bilíngue	Hora	240

2.3 A unidade de medida como posto corresponderá a 1 (uma) pessoa.

2.4 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

2.4.1 A jornada de trabalho dos profissionais alocados será de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, em horário a ser definido pela CONTRATANTE, observado o disposto na legislação trabalhista da categoria profissional.

2.4.2 A estimativa de 240 (duzentas e quarenta) horas extras para todo o período contratual foi estabelecida exclusivamente para fins de dimensionamento da proposta e planejamento da execução contratual. A autorização para realização de horas extraordinárias não gera direito à utilização integral desse quantitativo estimado, nem obriga a CONTRATANTE a solicitar ou remunerar qualquer quantitativo mínimo de horas extras, ficando sua realização condicionada à efetiva necessidade do serviço e à prévia autorização da fiscalização do contrato.

2.5 A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

3 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação visa à prestação de serviços contínuos de secretariado executivo bilíngue, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender à Administração Central da NAV Brasil – Navegação Aérea Brasileira S.A., empresa pública federal integrante da administração pública indireta da União.

3.2 A motivação para esta contratação decorre da Nota Técnica SEI nº 10643/2024/MGI, emitida pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), que estabelece diretrizes sobre a gestão de cargos em empresas estatais, como é o caso da NAV Brasil. De acordo com a referida nota, a função de secretário/secretária, por se tratar de cargo eminentemente administrativo, não se enquadra entre os cargos estratégicos ou de

assessoramento direto permitidos no âmbito dessas entidades, sendo, portanto, vedada a sua manutenção no Plano de Funções – PF da Estatal.

3.3 Diante da impossibilidade de provimento ou manutenção de cargos de secretariado no Plano de Funções – PF da empresa e considerando a natureza contínua e essencial das atividades de apoio administrativo à alta gestão, justifica-se a contratação de empresa especializada para a execução desses serviços, com alocação de profissionais qualificados em secretariado executivo bilíngue, a fim de assegurar a continuidade e a eficiência dos trabalhos administrativos e institucionais da Administração Central.

3.4 Registra-se que o serviço de secretariado executivo bilíngue não se relaciona à atividade-fim da NAV Brasil, caracterizando-se como atividade meio de natureza administrativa, essencial ao suporte da alta gestão e ao funcionamento organizacional da empresa.

3.5 A contratação encontra fundamento na Lei nº 13.303 de 2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NAV Brasil, considerando a necessidade de execução contínua dos serviços nas dependências da CONTRATANTE, mediante dedicação exclusiva de mão de obra, sem formação de vínculo empregatício ou subordinação direta entre a NAV Brasil e os profissionais alocados.

3.6 A medida também observa os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, preservando a qualidade do suporte administrativo necessário ao funcionamento da estrutura organizacional da empresa, com observância às diretrizes de governança e legalidade impostas à atuação das estatais.

3.7 A exigência de proficiência em língua inglesa, em nível avançado, justifica-se pela necessidade de atendimento às Diretorias da NAV Brasil, que mantêm relação com fornecedores, fabricantes, organismos e parceiros internacionais. Nesse contexto, o(a) Secretário (a) Executivo(a) Bilíngue deverá possuir capacidade para compreender, redigir,

traduzir e revisar documentos técnicos e administrativos, elaborar correspondências, organizar e acompanhar reuniões com participantes estrangeiros, realizar traduções consecutivas quando necessário e prestar assessoramento executivo em negociações e comunicações em língua inglesa, garantindo a efetividade, a precisão e a celeridade das interações institucionais da NAV Brasil.

4 FUNDAMENTO LEGAL

4.1 A presente contratação está fundamentada na Lei nº 13.303/2016, que rege as licitações e contratações das empresas estatais, bem como no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NAV Brasil, aplicável aos procedimentos licitatórios da empresa.

4.2 Adicionalmente, a contratação observa os limites e diretrizes fixados pela Nota Técnica SEI nº 10643/2024/MGI, emitida pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), que veda a inclusão de cargos de secretariado nos planos de funções – PF das empresas estatais, como é o caso da NAV Brasil. Diante dessa vedação, justifica-se a terceirização dos serviços de apoio técnico-administrativo que anteriormente eram atribuídos a tais cargos, como forma de assegurar a continuidade dos serviços essenciais à alta administração da empresa, em estrita observância à legislação vigente e às boas práticas de governança pública.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1 A descrição da solução como um todo consiste na contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços contínuos de secretariado executivo bilíngue com dedicação exclusiva de mão de obra, visando suprir as necessidades da Administração Central da NAV Brasil, no Rio de Janeiro/RJ. Tais serviços são considerados funções técnicas, regulamentadas pela legislação brasileira (Lei nº 7.377/1985 e Lei nº 9.261/1996), e

caracterizam-se pela função de secretariado direto à alta administração, suporte estratégico e administrativo, e gestão das informações para a NAV Brasil.

5.2 A solução contempla a disponibilização de 02 (dois) postos de secretariado executivo bilíngue, com dedicação exclusiva de mão de obra, podendo haver, de forma excepcional, a realização de horas extraordinárias pelos profissionais alocados, desde que previamente autorizadas, por escrito, pela fiscalização do contrato e respeitados os limites estimados neste Termo de Referência.

5.3 As horas extraordinárias somente serão remuneradas quando prévia e expressamente autorizadas, efetivamente realizadas e devidamente comprovadas, não sendo devido qualquer pagamento pela quantidade estimada e não utilizada.

6 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 Trata-se de serviço comum, de caráter continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

6.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7 REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

7.1 A licitante deverá atender às exigências estabelecidas na legislação vigente, no Edital e em seus anexos, cumprindo todos os requisitos necessários à participação no certame, desde o credenciamento no Portal Compras Governamentais até o envio da proposta de preços e dos documentos de habilitação, na data e horário estabelecidos

7.2 A licitante deverá possuir, em seu Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), atividade compatível com o objeto da contratação.

7.3 Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços.

7.4 Os serviços objeto desta contratação enquadram-se como serviços comuns, de natureza continuada, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência.

7.5 A contratação compreenderá a disponibilização de profissionais devidamente qualificados para a execução dos serviços de Secretariado Executivo Bilíngue.

7.6 A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada.

7.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais enquadrados na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO 2523-10 – Secretário(a) Executivo(a) Bilíngue.

7.8 Os profissionais alocados deverão atender aos requisitos mínimos de escolaridade, qualificação profissional e experiência previstos neste Termo de Referência e na Classificação Brasileira de Ocupações.

7.9 A licitante deverá apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme modelo constante do Edital, contemplando todas as parcelas que compõem o preço da contratação, inclusive salários, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, tributos, seguros, despesas administrativas, lucro e demais custos incidentes.

7.10 Considerando as exigências técnicas, o grau de responsabilidade, a formação profissional, a proficiência em língua inglesa e as atribuições específicas requeridas para a

adequada execução dos serviços, a composição dos custos deverá observar remuneração compatível com o perfil profissional exigido para o cargo de Secretário Executivo Bilíngue.

7.11 A licitante deverá adotar, obrigatoriamente, na composição da Planilha de Custos e Formação de Preços, o salário de referência estabelecido no item 36 deste Termo de Referência.

7.12 Para subsidiar a elaboração do orçamento estimado da contratação e a análise da exequibilidade das propostas, a Administração diligenciou a identificação de convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa aplicável à categoria de Secretariado Executivo Bilíngue (CBO 2523-10), na base territorial do Município do Rio de Janeiro/RJ, mediante consulta, não tendo sido localizado instrumento coletivo específico para essa categoria profissional.

7.13 Em razão da inexistência de convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa específica para a categoria de Secretariado Executivo Bilíngue (CBO 2523-10), na base territorial do Município do Rio de Janeiro/RJ, a Administração adotou, para fins de elaboração do orçamento estimado da contratação, o valor de R\$ 4.681,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta e um reais) para salário-base, obtido mediante pesquisa de mercado e refletidos na Planilha de Custos e Formação de Preços.

7.14 O salário base de referência foi definido mediante pesquisa de mercado, considerando a qualificação, a experiência, o grau de responsabilidade e a proficiência em língua inglesa exigidos para o posto de Secretariado Executivo Bilíngue. Trata-se de situação em que a Administração identificou que sua necessidade somente pode ser adequadamente atendida por profissionais com qualificação e experiência superiores às aquelas exigidas para os trabalhadores remunerados pelos pisos salariais das respectivas categorias profissionais.

7.15 Para o auxílio alimentação e os demais benefícios trabalhistas considerados na elaboração do orçamento estimado, a Administração adotou como paradigma a Convenção

Coletiva de Trabalho 2026/2027 do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro, SEAC/RJ, Registro nº RJ000911/2026, por ser a que melhor se adequa à natureza dos serviços contratados.

7.16 O parâmetro mínimo de que trata o subitem anterior incide sobre a soma dos dois itens e, isoladamente, sobre cada um deles, não sendo aceita proposta que consigne salário-base inferior ao referencial fixado no item 36 deste Termo de Referência ou auxílio-alimentação inferior ao previsto na convenção coletiva de trabalho paradigma.

7.17 Os demais benefícios e direitos trabalhistas, tais como vale-transporte, assistência médica e odontológica, seguro de vida, adicionais e demais parcelas, deverão ser computados na Planilha de Custos e Formação de Preços segundo a convenção coletiva de trabalho aplicável.

8 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

8.1 Adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na administração dos recursos materiais e humanos relacionados ao objeto do presente Termo de Referência e observará as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Controladoria Geral da União (CGU).

8.2 Aplicam-se a essa contratação, no que for aplicável, as disposições estabelecidas na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI (Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão) e no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, que tratam dos critérios de sustentabilidade e proteção ambientais.

9 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 O contrato terá vigência pelo período de 30 (trinta) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante condições previstas no Termo de Contrato.

10 DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Os serviços descritos serão realizados na Administração Central da NAV Brasil, situada na Avenida General Justo, n.º 160, Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20021-130.

11 MODELO E REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1 A execução dos serviços observará, minimamente, as seguintes disposições, podendo sofrer alterações no transcorrer do CONTRATO, de acordo com as necessidades e avaliação da CONTRATANTE.

11.2 Dos empregados a serem alocados:

- a) Os empregados a serem alocados pela empresa CONTRATADA deverão se enquadrar e possuir as devidas habilitações na categoria da Classificação Brasileira de Ocupações CBO 2523-10 – Secretário(a) Executivo(a) Bilíngue.
- b) Não haverá o ressarcimento, por parte da CONTRATANTE, quanto aos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços decorrentes das obrigações descritas neste item, que, por sua vez, deverão estar inclusos nos valores propostos pela CONTRATADA.
- c) A jornada de trabalho dos profissionais alocados será de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, em horário a ser definido pela CONTRATANTE, observado o disposto na legislação trabalhista vigente e na norma coletiva aplicável ao enquadramento sindical da CONTRATADA.

- d) Durante a execução contratual poderá haver compensação de jornada de trabalho decorrente de pontos facultativos ou outras situações excepcionais, mediante utilização de banco de horas administrado pela CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e da norma coletiva aplicável.
- e) O banco de horas refere-se exclusivamente à relação trabalhista entre a CONTRATADA e seus empregados.
- f) A realização de horas extraordinárias para atendimento de necessidade excepcional da CONTRATANTE não se confunde com o banco de horas e dependerá de prévia autorização da fiscalização, observadas as condições previstas neste Termo de Referência.

11.3 A compensação de jornada por meio de banco de horas somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas na legislação trabalhista e na norma coletiva aplicável, especialmente em razão de pontos facultativos ou situações previamente ajustadas, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a gestão, o controle e a compensação das horas.

11.4 A realização de horas extraordinárias para atendimento de necessidade excepcional da CONTRATANTE não se confunde com o banco de horas e dependerá de prévia autorização da fiscalização, observadas as condições previstas neste Termo de Referência.

11.5 Descrição do serviço de Secretariado Executivo Bilíngue:

11.3.1 Acessar, incluir, consultar, alterar e excluir dados e informações em sistemas informatizados corporativos;

- a) Administrar correios eletrônicos das unidades;
- b) Atender, orientar e prestar informações, presencialmente, por telefone, videoconferência e por correio eletrônico, em português e inglês;
- c) Arquivar, classificar, conferir, copiar, digitalizar, distribuir, identificar, localizar, preencher, protocolar, receber, registrar, solicitar e triar documentos, tais como cadastros, e-mails, fichas, formulários, ofícios, quadros, planilhas, relatórios e tabelas;
- d) Controlar agendas de compromissos;
- e) Elaborar atas de reunião em português e inglês;

- f) Elaborar minutas e correspondências institucionais, como mensagens eletrônicas, memorandos, ofícios e relatórios em português e inglês;
- g) Planejar, organizar e supervisionar o funcionamento da secretaria;
- h) Planejar, organizar e supervisionar a realização de eventos, reuniões e viagens, providenciando as respectivas infraestruturas, transporte e hospedagens e demais providências logísticas;
- i) Prestar assistência direta aos gestores;
- j) Recepcionar e atender cidadãos e representantes das instituições públicas e privadas;
- k) Zelar pela confidencialidade de documentos, informações e procedimentos institucionais, mantendo sigilo absoluto sobre os conteúdos a que tiver acesso;
- l) Utilizar, com domínio, ferramentas de produtividade, como Microsoft Office (Word, Excel, PowerPoint, Outlook), plataformas de videoconferência e sistemas corporativos;
- m) Executar outras atividades correlatas à função de secretariado executivo bilíngue, conforme demanda da gestão.

11.6 Uniformes:

11.4.1 Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

11.4.2 O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE POR PROFISSIONAL	PERIODICIDADE
Terno: Cor preto ou azul marinho, tipo blazer e calça reta sem pregas/saia tipo esporte fino com zíper na altura do joelho.	2	Semestral
Camisa social: estilo social em tecido, manga curta/longa e emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo.	2	Semestral

11.4.3 Os profissionais deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados durante toda a execução dos serviços.

11.4.4 A CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, a substituição dos profissionais nos casos de férias, licenças, faltas, afastamentos, desligamentos ou quaisquer outras ausências que possam comprometer a continuidade da prestação dos serviços, devendo os substitutos atender integralmente aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

12 DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS, QUALIFICAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS

12.1 A CONTRATADA deverá dispor de mão de obra qualificada para a prestação dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista vigente, com a norma coletiva aplicável ao seu enquadramento sindical, bem como com os requisitos técnicos e funcionais estabelecidos neste Termo de Referência.

12.2 Além de idade mínima de 18 (dezoito) anos, serão exigidos requisitos dos funcionários a serem alocados nos postos de trabalho e as atribuições, de acordo com a categoria funcional.

12.3 Quanto aos requisitos básicos dos profissionais acima elencados, para atender à demanda dos serviços de que trata esta categoria, a CONTRATADA deverá alocar profissionais com, no mínimo, os seguintes requisitos:

12.3.1 Secretário(a) Executivo(a) Bilíngue (CBO 2523-10): formação de nível superior completo em Secretariado Executivo, reconhecida pelo MEC;

- a) Experiência Mínima comprovada de 01 (um) ano na prestação de serviços de assessoria executiva ou apoio direto a diretoria, presidência ou cargos de alta gestão;
- b) A formação deverá ser compatível com as atividades de assessoramento executivo de alta complexidade;

- c) Registro Profissional, obtido nas Superintendências Regionais do Trabalho e emprego do Ministério do Trabalho – SRT/TEM, exigido pela legislação vigente;
- d) Domínio da Língua Portuguesa, com excelente comunicação oral e escrita;
- e) Comprovar a realização de curso de língua inglesa em nível avançado, por meio de certificado emitido por instituição de ensino reconhecida, que ateste formação compatível com as atividades do posto, compreendendo comunicação oral, escrita, leitura e compreensão de textos.
- f) Domínio das ferramentas de produtividade, tais como Microsoft Office ou equivalente (Word, Excel, Outlook, PowerPoint), bem como plataformas de videoconferência e sistemas corporativos;
- g) Capacidade de comunicação oral e escrita compatível com o ambiente institucional;
- h) Apresentar postura ética, discrição e sigilo no tratamento das informações;
- i) Habilidade para atuar sob pressão, com organização, foco e gestão simultânea de múltiplas tarefas;
- j) Demonstrar habilidades e atitudes compatíveis com a função, incluindo: comunicação clara e objetiva, capacidade de concentração, ética, gerenciamento de tempo, altruísmo, pontualidade, proatividade, profissionalismo, cordialidade e empatia;
- k) Aptidão para manter relacionamento profissional com autoridades, representantes de instituições públicas e privadas, organismos nacionais e internacionais e demais públicos estratégicos.

12.4 Os funcionários alocados deverão possuir desembaraço e boas maneiras no trato com o público interno e externo.

12.5 Os profissionais deverão demonstrar competência laboral com a área do serviço e aplicar os ensinamentos do treinamento e atualização profissional ministrados pela CONTRATADA.

12.6 Todas as comprovações previstas neste item, deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do Termo de Contrato.

12.7 Antes do início da prestação dos serviços e sempre que houver substituição, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização os documentos comprobatórios da formação, experiência, registro profissional e proficiência em língua inglesa dos profissionais indicados.

12.8 A fiscalização verificará o atendimento dos requisitos objetivos estabelecidos neste Termo de Referência.

12.9 Constatado o descumprimento dos requisitos contratuais, a CONTRATADA será formalmente notificada para adotar as providências cabíveis, inclusive a substituição do profissional, quando necessária.

12.10 Quando a permanência do profissional puder comprometer a adequada execução dos serviços, a CONTRATADA deverá adotar solução provisória, no prazo definido pela fiscalização, até a conclusão da substituição definitiva, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

13 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

13.1 A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços continuados de Secretariado Executivo Bilíngue, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atendimento às demandas da Administração Central da NAV Brasil.

13.2 Para a execução do objeto, considerando o período de 30 (trinta) meses, a CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços conforme os quantitativos estimados e enquadramentos ocupacionais a seguir:

Item	Serviço	Unidade	Quantidade para 30 meses
1	Prestação de serviço de secretariado executivo bilíngue, com jornada diária de 8 horas, 40 horas semanais, de segunda a sexta feira.	Posto	02
2	Horas extras de Secretariado Executivo Bilíngue	Hora	240

13.3 A prestação dos serviços observará jornada de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, em horário a ser definido pela contratante, observada a legislação trabalhista vigente.

13.4 A jornada diária deverá observar o intervalo para repouso e alimentação previsto na legislação trabalhista vigente e na norma coletiva aplicável ao enquadramento sindical da CONTRATADA, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a gestão e o controle da jornada de seus empregados.

13.5 A compensação de jornada por meio de banco de horas poderá ocorrer nas hipóteses previstas na legislação trabalhista e no instrumento coletivo efetivamente aplicável aos empregados da CONTRATADA, especialmente em razão de pontos facultativos ou outras situações previamente ajustadas, cabendo exclusivamente à CONTRATADA sua gestão, controle e compensação.

13.5.1 O banco de horas constitui mecanismo próprio da relação trabalhista entre a CONTRATADA e seus empregados e não se confunde com a realização de horas extraordinárias decorrentes de necessidade excepcional da CONTRATANTE.

13.6 A execução das atividades ocorrerá nas dependências da CONTRATANTE ou em outro local previamente indicado, conforme a necessidade do serviço.

13.7 Durante a execução contratual, poderá haver necessidade eventual de realização de horas extraordinárias, em razão de demandas excepcionais da CONTRATANTE.

13.8 A realização de horas extraordinárias dependerá de prévia autorização da fiscalização do contrato, mediante registro formal da demanda e indicação do quantitativo de horas a serem executadas, observados os limites estabelecidos na legislação trabalhista e no instrumento coletivo efetivamente aplicável.

13.9 As horas extraordinárias serão remuneradas com base nas horas efetivamente trabalhadas e previamente autorizadas, observados os adicionais previstos na legislação trabalhista vigente e no instrumento coletivo aplicável ao enquadramento sindical da CONTRATADA.

13.10 A utilização das horas extras não caracteriza ampliação permanente do quantitativo de postos contratados.

13.11 Todos os custos operacionais, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços deverão estar contempladas nos valores propostos pela CONTRATADA.

13.12 As propostas deverão ser apresentadas considerando o período de 30 (trinta) meses, contendo os valores unitários e globais correspondentes aos serviços previstos.

13.13 A eventual realização de horas extraordinárias pelos profissionais alocados não caracteriza subordinação direta à CONTRATANTE, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a gestão da jornada de trabalho de seus empregados, nos termos da legislação trabalhista, à CONTRATANTE caberá apenas a autorização.

13.14 O fornecedor deverá elaborar sua Planilha de Custos e Formação de Preços com base na convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa efetivamente aplicável aos empregados que executarão os serviços, observado o respectivo enquadramento sindical.

13.15 Serão aceitas propostas que demonstrem a exequibilidade dos custos de mão de obra, observando, no mínimo, os parâmetros de salário-base utilizados pela Administração na formação do orçamento estimado.

13.16 A proposta comercial deverá ser acompanhada da Planilha de Custos e formação de Preços, na qual deverão estar discriminados, no mínimo, os custos com salário base, encargos sociais, benefícios, tributos, custos indiretos, lucro e demais parcelas que compõem o preço do posto de trabalho e das horas extraordinárias.

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado público especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.3 O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara);

14.4 A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário);

14.5 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

14.6 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

14.7 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal da CONTRATADA, no que couber;

14.8 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

14.8.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

14.8.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;

14.8.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

14.8.4 Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais da entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

14.9 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

14.10 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

14.11 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

14.12 Colocar à disposição da CONTRATADA toda legislação, normas, instruções e programas de trabalho de sua competência, com o objetivo de facilitar e orientar a execução dos serviços contratados.

14.13 Exercer a fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados.

14.14 Permitir à CONTRATADA o acesso a todas as áreas, instalações e equipamentos necessários ao cumprimento das tarefas previstas neste Termo de Referência.

15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

15.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados;

15.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à NAV Brasil, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

15.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Certificado de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- b) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal.

15.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes adotadas pela CONTRATADA na licitação originária ao respectivo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

15.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

15.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

15.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

15.11 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

15.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

15.13 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações constantes neste Termo de Referência;

15.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

15.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;

15.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

15.20 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte;

15.21 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

15.22 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito em conta bancária de titularidade do trabalhador, de modo a viabilizar a fiscalização pela CONTRATANTE.;

15.22.1 Em caso de inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive a retenção de valores devidos à CONTRATADA, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais pertinentes, inclusive para fins de depósito judicial, visando resguardar o interesse público e assegurar a correta destinação dos recursos.

15.23 Os profissionais alocados deverão executar suas atividades exclusivamente no âmbito da NAV Brasil, durante a jornada contratada, sendo vedada a prestação de serviços simultâneos a outros contratos, empresas ou órgãos no mesmo período;

a) O descumprimento desta exigência será motivo de rescisão contratual.

15.24 Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da NAV Brasil, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

15.25 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

15.26 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da NAV Brasil;

15.27 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

15.28 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

- a) Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- b) Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- c) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

15.29 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art.º 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

15.30 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art.º 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art.º. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

- a) Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

15.31 A CONTRATADA deverá fornecer à NAV Brasil, mensalmente, a escala de serviço completa, tendo em vista o controle de todos os assuntos relacionados à movimentação de pessoas nos recintos restritos e controlados sob a sua jurisdição;

15.32 A CONTRATADA deverá observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

15.33 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal da residência até as dependências da CONTRATANTE e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, independente de itinerário, percurso ou distância;

15.34 Todas as comunicações que envolvem a execução deste contrato deverão ser realizadas por escrito e entregues no protocolo da CONTRATANTE e ao Preposto da CONTRATADA mediante protocolo ou qualquer outro meio que comprove o seu recebimento, conforme o caso;

15.35 Acompanhar a atuação do Preposto para que comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados e mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do Contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos funcionários;

15.36 Designar devidamente o empregado quando do acionamento para a prestação de serviços extras;

15.37 Identificada inadequação técnica ou comportamental do profissional alocado, a CONTRATADA será notificada para providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a substituição do profissional por outro que atenda integralmente às exigências contratuais.

15.38 Em caso de ausência do profissional alocado, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição por profissional com qualificação equivalente, no menor prazo possível, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços.

15.38.1 A substituição deverá ocorrer preferencialmente de forma imediata e, em qualquer caso, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado do início da jornada de trabalho.

15.39 Conhecer todos os procedimentos pertinentes às atividades da equipe, repassar as normas vigentes e sanar as dúvidas e os questionamentos;

15.40 Determinar e orientar a equipe quanto ao cumprimento de todas as instruções e procedimentos estabelecidos e/ou recomendados pela CONTRATANTE, com ordem, disciplina e eficiência;

15.41 Supervisionar e orientar as equipes quanto aos procedimentos adotados para o desempenho correto e postura no cumprimento de suas tarefas;

15.42 Fiscalizar regularmente os seus empregados, para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado, bem como o funcionamento dos equipamentos, mobiliário e instalações, reportando quaisquer anormalidades à CONTRATANTE;

15.43 Reportar ao setor da Administração qualquer fato, atitude ou ato que possa interferir nos procedimentos dos serviços, conforme a Instrução de Trabalho;

15.44 Indicar oficialmente à CONTRATANTE um Preposto, idôneo e devidamente habilitado, com poderes para representá-la e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução do serviço;

15.45 O Preposto deverá dispor de carimbo que o identifique nas assinaturas dos documentos referentes ao contrato e a rotina das atividades;

15.46 Garantir que os empregados não executem quaisquer outras atividades não previstas neste Termo de Referência, durante o horário em que estiverem prestando serviço para a CONTRATANTE;

15.47 Responsabilizar-se legal, administrativa, civil e criminalmente pela ordeira execução do serviço contratado, inclusive por todos os atos e omissões que seus empregados cometerem nas áreas da CONTRATANTE, indenizando a parte prejudicada, se for o caso;

15.48 Fazer com que os seus empregados participem de quaisquer cursos exigidos pela Administração que venham a ser obrigatórios durante a vigência do contrato, arcando com os seus custos, quando aplicável;

15.49 Arcar com os custos (vale transporte, alimentação e hora extra – quando aplicável e conforme a lei vigente) decorrentes da convocação do efetivo para treinamento e reuniões realizados pela CONTRATANTE, para o bem da qualidade dos serviços prestados;

15.50 Garantir que seus empregados mantenham sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, assim como orientar os empregados;

15.51 A CONTRATADA deverá providenciar, com antecedência necessária, a credencial, emitida pela CONTRATANTE, para todo o pessoal a ser empregado na realização dos serviços, sendo por sua conta exclusiva as despesas inerentes de tal processo, bem como realizar a devida apresentação de todos os empregados à Fiscalização da CONTRATANTE;

- a) A CONTRATADA deverá devolver as credenciais vencidas, também aquelas dos funcionários desligados, no máximo, em até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de vencimento/desligamento.
- b) Nos casos de extravio ou perda da credencial, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE solicitação formal de emissão de nova credencial, juntamente com Boletim de Registro de Ocorrência Policial;
- c) O prazo para regularização é de 2 (dois) dias úteis.
- d) Os funcionários, quando em serviço, deverão portar em local visível e sem obstrução, na altura do peito a credencial emitida pela CONTRATANTE, mesmo estando uniformizados.
- e) Garantir que os profissionais contratados possuam formação exigida pela legislação.

15.52 É de responsabilidade da CONTRATADA reservar 20% do seu quadro administrativo para pessoa com deficiência;

15.53 São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual, religião ou estado civil na seleção dos prestadores de serviço no quadro da empresa;

15.54 É dever da CONTRATADA promover cursos destinados à educação e capacitação dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços, abrangendo também o aconselhamento, a prevenção e o controle de riscos, com ênfase nas áreas de saúde e segurança do trabalho. Cabe ainda à CONTRATADA fomentar a conscientização sobre práticas socioambientais, incluindo o uso eficiente de energia e água, a redução na geração de resíduos sólidos e a adoção de condutas que minimizem impactos ambientais no local de trabalho e em sua área de influência;

15.55 A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente a legislação trabalhista vigente, bem como os instrumentos coletivos de trabalho por ela adotados e informados em sua proposta, quando aplicáveis.

15.56 As remunerações dos empregados alocados na execução contratual deverão observar os valores apresentados na proposta e na planilha de custos da CONTRATADA, não podendo

ser inferiores aos valores por ela declarados, nem aos mínimos legais ou normativos eventualmente aplicáveis.

15.57 Para a obtenção de adequado nível de desenvoltura no planejamento dos trabalhos e maior desembaraço na coordenação de sua execução, bem como postura adequada no relacionamento com clientes internos e externos, a empresa CONTRATADA deverá garantir:

- a) Que os empregados sejam pontuais e assíduos ao trabalho, respeitando os horários previamente estabelecidos;
- b) Que os empregados possuam idoneidade moral e competência técnica compatível com as atribuições a serem desempenhadas;
- c) Que os empregados demonstrem princípios de urbanidade, cordialidade e respeito nas relações interpessoais.
- d) Os profissionais deverão manter conduta profissional compatível com o ambiente corporativo, observadas as normas internas da CONTRATANTE, vedada a imposição de padrões estéticos ou quaisquer exigências de caráter discriminatório;
- e) Que os empregados observem conduta ética, discrição, sigilo e responsabilidade no desempenho de suas atividades, zelando pelo patrimônio e pela imagem da CONTRATANTE;
- f) Que sejam adotadas, pela CONTRATADA, medidas corretivas e disciplinares cabíveis em casos de descumprimento das normas de conduta, vestuário, pontualidade, assiduidade ou comportamento inadequado, devendo tais situações ser comunicadas formalmente à fiscalização do contrato.
- g) Que os empregados cumpram com as orientações operacionais e de segurança emanadas pela Administração da NAV Brasil;
- h) Que o escritório, depósito, material, energia, e outros itens necessários, que forem cedidos pela CONTRATANTE, sejam utilizados exclusivamente para fins que visem à execução dos serviços contratados;
- i) Que os empregados não utilizem as dependências onde serão realizados os serviços constantes do contrato para vender produtos de qualquer natureza, guardar objetos de uso pessoal, consumir produtos fumígenos, fazer pontos de encontro para “bate papo”, exceto nas áreas da CONTRATADA, destinadas aos horários de descanso dos empregados;

- j) Que os empregados não permitam a permanência de parentes, amigos ou outros colegas de trabalho nas áreas de atuação, a fim de evitar transtornos nas atividades executadas;
- k) Que os empregados não aceitem gorjetas ou qualquer outro tipo de pagamentos, antes durante ou depois da execução dos serviços, por parte dos usuários da Administração Central da NAV Brasil; e
- l) Que os empregados cumpram com as Normas e Regulamentações Internas da NAV Brasil a serem disponibilizadas ao fiscal da empresa pelo fiscal do contrato.

15.58 A CONTRATADA deverá atentar ao previsto no Código de Ética, Conduta e Integridade da NAV Brasil, no que for aplicável;

15.59 A CONTRATADA deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, a integralização do capital social compatível com o número de empregados a serem alocados na execução contratual;

15.60 O licitante vencedor se obriga a assinar a declaração de Tratamento de Dados Pessoais (LGPD), anexo IV deste Termo de Referência, na ocasião da celebração do contrato em seu favor, com vistas a atender a regulamentação relativa à proteção de dados pessoais, previstos na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e na regulamentação pertinente, no que diz respeito ao trato de informações e dados, disponibilizados pela Contratante, por força dos procedimentos necessários à execução do objeto do Contrato Original celebrado entre as partes;

15.61 O licitante vencedor se obriga a assinar a declaração de Adesão à Política de Transações com Partes Relacionadas da NAV Brasil, anexo V deste Termo de Referência, na ocasião da celebração do contrato em seu favor, a fim de afastar conflito de interesses, bem como a plena adesão aos dispositivos cabíveis; e

15.62 O licitante vencedor se obriga a assinar a declaração o Termo de Confidencialidade e Sigilo, anexo VI deste Termo de Referência, na ocasião da celebração do contrato em seu favor, a fim de preservar a propriedade da informação.

16 DA RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE A CONTRATADA E OS EMPREGADOS ALOCADOS

16.1 A execução dos serviços contratados dar-se-á por meio da alocação de profissionais pela empresa CONTRATADA, os quais deverão manter vínculo empregatício direto e exclusivo com a mesma, sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

16.2 A CONTRATANTE não manterá qualquer vínculo empregatício, funcional ou contratual com os profissionais designados para a execução dos serviços. Caberá à CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações legais e trabalhistas relativas aos seus empregados, inclusive pagamento de salários, encargos sociais, benefícios previstos na norma coletiva aplicável ao seu enquadramento sindical, bem como a observância das normas de saúde, segurança e medicina do trabalho.

16.3 A subordinação técnica dos profissionais alocados ocorrerá exclusivamente no que se refere à execução das atividades descritas neste Termo de Referência, sendo vedada qualquer forma de ingerência da CONTRATANTE nas relações trabalhistas da CONTRATADA.

17 DAS OBRIGAÇÕES APLICÁVEIS AOS PROFISSIONAIS

17.1 Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas do serviço contratado;

17.2 Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) profissional ou quando autorizado pelo supervisor;

- 17.3 Zelar pelo uso de crachá de identificação e pelo cumprimento das normas internas da CONTRATANTE relativas ao acesso e permanência em suas dependências.
- 17.4 Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da NAV Brasil;
- 17.5 Comunicar ao fiscal do Contrato e ao preposto da empresa qualquer irregularidade verificada;
- 17.6 Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
- 17.7 Cumprir as normas internas da CONTRATANTE;
- 17.8 Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- 17.9 Zelar pela preservação do patrimônio da NAV Brasil sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- 17.10 Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;
- 17.11 Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
- 17.12 Receber/passar o serviço, ao assumir/deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
- 17.13 Manter sigilo quanto às informações que porventura tenham obtido quando do desempenho das suas funções, sob pena de advertência, suspensão e devolução à CONTRATADA;
- 17.14 Buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;

- 17.15 Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- 17.16 Levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- 17.17 Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente ao superior, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- 17.18 Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da NAV Brasil, providenciando para que sejam encaminhados à segurança ou ao seu superior;
- 17.19 Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- 17.20 Evitar confrontos com empregados públicos, outros prestadores de serviço e visitantes da NAV Brasil;
- 17.21 Tratar a todos com urbanidade;
- 17.22 Não abordar empregados públicos ou terceirizados para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da equipe de fiscalização;
- 17.23 Não fazer uso das relações de trabalho para obtenção de benefícios pessoais;
- 17.24 Não se dirigir a terceiros para solicitar benefícios pessoais no âmbito de atuação profissional;
- 17.25 Não fazer uso das instalações, materiais e equipamentos da CONTRATANTE para fins particulares;
- 17.26 Utilizar o telefone, exclusivamente, para o serviço;
- 17.27 Possuir capacidade para redigir, de forma clara, legível e objetiva, relatórios, formulários, ocorrências e comunicados relacionados a área de atuação; e

17.28 Não participar, no âmbito da NAV Brasil, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

18 INTERAÇÃO COM A CONTRATADA

18.1 A CONTRATADA indicará formalmente à CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato, seu preposto, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

18.2 Caberá ao preposto estabelecer os contatos e prestar as informações e esclarecimentos à CONTRATANTE necessárias à boa execução contratual, sendo o ponto de contato entre CONTRATADA e CONTRATANTE para toda e qualquer questão relacionada ao contrato, informando contato telefônico e endereço de e-mail específicos para atendimento das solicitações de ações corretivas.

18.3 A CONTRATADA se responsabiliza a designar quantos prepostos forem necessários ao atendimento tempestivo das solicitações e providências necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratuais.

18.4 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela CONTRATANTE, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

18.5 As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.6 A CONTRATANTE poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.7 No decorrer do prazo contratual, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência, feitas pela FISCALIZAÇÃO, não serão levadas em consideração comunicações verbais.

18.8 O preposto designado pela CONTRATADA não poderá ser um dos empregados contratados para a execução direta do objeto, devendo tratar-se de representante especificamente indicado para esta função. O preposto não estará obrigado a permanecer no local da execução dos serviços, devendo, entretanto, manter-se acessível por telefone e correio eletrônico para atendimento imediato às solicitações da CONTRATANTE.

19 DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 Não será admitida subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste Termo de Referência, devendo a execução ser realizada integralmente pela empresa contratada, considerando a natureza das atividades de secretariado executivo bilíngue em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

20 DA PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

20.1 A presente contratação deverá ocorrer mediante ampla concorrência, não sendo, desta feita, para participação exclusiva de microempresas - ME e empresas de pequeno porte – EPP, uma vez que o valor da mesma ultrapassa o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), valor máximo previsto pela Lei Complementar nº 123/2006, em seu art. 48, inciso I, como parâmetro para a adoção obrigatória.

21 DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

21.1 Não será admitida a participação de sociedades cooperativas uma vez que pela natureza do serviço e o modo como usualmente é executado no mercado, as atividades demandam subordinação entre o trabalhador e o contratado, bem como pessoalidade e

habitualidade, requisitos típicos da relação de emprego, conforme Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União.

22 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

22.1 Tendo em vista a baixa complexidade técnica e financeira dos serviços a serem prestados, porquanto não envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, não será admitida a participação de licitantes reunidas em consórcio. Possibilitar a participação de consórcios poderia acarretar prejuízo para a competitividade do certame.

23 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

23.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

24 DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

24.1 As condições para a alteração contratual estabelecidas conforme o teor do art. 81, da Lei nº 13.303/2016, serão estabelecidas na Minuta de Termo de Contrato.

25 DA RESCISÃO CONTRATUAL

25.1 As hipóteses de rescisão contratual serão estabelecidas na Minuta de Termo de Contrato.

26 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

26.1 A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

26.2 A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

26.3 CONTRATADA poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

26.4 A CONTRATADA não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

26.5 A fiscalização dos serviços será executada por intermédio da Comissão de Fiscalização, a ser nomeada por meio de Ato Administrativo expedido pela autoridade competente, que atuará em nome da CONTRATANTE, com plenos poderes para fiscalizar, supervisionar e controlar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA e o cumprimento das obrigações contratuais das disposições contidas na CCT, e a legislação trabalhista e previdenciárias, ambas estabelecidas pela CLT.

26.6 A fim de assegurar a consecução do preconizado no item anterior, a Comissão de Fiscalização poderá, a seu critério e a qualquer momento, orientar os empregados da CONTRATADA através de seus prepostos, no sentido de corrigir possíveis falhas na condução das tarefas, tornando-as, dessa forma, proficientes.

26.7 Sendo necessárias modificações nos processos de trabalho, em função de mudanças na conjuntura operacional, ou simplesmente com o fim de aperfeiçoar o padrão de qualidade dos serviços como um todo, a Fiscalização poderá, a seu critério e a bem da agilidade, discutir o assunto verbalmente com a CONTRATADA, a qual poderá expor amplamente sua

argumentação em relação ao assunto, cabendo, todavia, à Fiscalização a decisão final, que ficará registrada em ata.

26.8 A Comissão de Fiscalização poderá solicitar o imediato afastamento de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar sua ação fiscalizadora ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição do mesmo às suas exclusivas expensas.

26.9 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

26.10 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias simples), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

26.10.1 No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- c) exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
- d) declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato; e
- e) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF);

- f) Certificado de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- g) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- i) entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:
- j) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- k) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
- l) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- m) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- n) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- o) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- p) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato do instrumento coletivo;
- q) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- r) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- s) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

26.11 A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, a CONTRATADA deverá encaminhar termo de quitação anual de todas as obrigações

trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, juntamente com exame periódico, relativos aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

- a) O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto aos respectivos Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- b) Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- c) Não haverá pagamento adicional pela CONTRATANTE à CONTRATADA em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

26.12 No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

26.13 Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no subitem 26.10.1, deverão ser apresentados.

26.14 A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

26.15 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

26.16 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Superintendência Regional do Trabalho.

26.17 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento

das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme as condições contratuais.

26.18 A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

26.19 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

26.20 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

- a) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

26.21 O FISCAL deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, a ser materializada pelo Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

26.22 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

26.23 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a

excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

26.24 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

26.25 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

26.26 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

26.27 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

26.28 As disposições previstas nesta cláusula não excluem a fiscalização técnica e administrativa, aplicável no que for pertinente à contratação.

27 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

27.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), previsto no Anexo III deste Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento

no pagamento com base nos critérios, metodologias, conceituações e indicadores estabelecidos no respectivo instrumento;

27.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará a metodologia, os critérios e os conceitos estabelecidos no respectivo Instrumento.

27.3 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA se enquadre nas ocorrências definidas no respectivo IMR.

28 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

28.1 Mensalmente, a emissão da Nota Fiscal deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

- a) No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, em especial a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS pela CONTRATADA, correspondentes ao período de prestação de serviço faturado, relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.
- b) A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

28.2 Em até 10 (dez) dias corridos a contar da entrega da documentação acima, o fiscal emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, em caso de regularidade da prestação dos serviços, ou fixará o prazo de até 5 (cinco)

dias corridos para que a CONTRATADA promova as correções necessárias, em caso de inconformidades

28.3 No prazo mencionado no subitem anterior, o recebimento definitivo, deverá obedecer às seguintes diretrizes:

- a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- b) Emitir relatório de Fiscalização baseado nas documentações apresentadas;
- c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

28.4 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

28.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

29 DO PAGAMENTO

29.1 O pagamento ocorrerá de forma parcelada, mensalmente, referente ao período de adimplemento da parcela da contratação.

- a) O primeiro faturamento será proporcional aos dias trabalhados e os seguintes deverão ser faturados considerando o mês integral.

- b) A remuneração do contrato compreenderá valor mensal fixo referente aos postos de trabalho contratados e valor variável correspondente à eventual execução de serviços de secretariado executivo bilíngue por hora, os quais somente serão pagos quando previamente autorizados pela fiscalização do contrato, de acordo com a quantidade de horas efetivamente executadas.

29.2 As Notas Fiscais deverão ser emitidas com base no quantitativo efetivamente executado do objeto contratado no respectivo mês, conforme o regime de execução por empreitada por preço unitário, observado o previsto na medição mensal aprovada pela fiscalização. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal contendo o detalhamento dos serviços executados, devendo o fiscal encaminhar a Nota Fiscal em até 10 (dez) dias corridos da data do vencimento, para o Setor competente para o processamento do pagamento.

29.3 A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

29.4 As notas fiscais referentes à prestação dos serviços contratados deverão ser emitidas com o CNPJ Nº 42.736.102/0001-10, da Administração Central da NAV Brasil localizada Avenida General Justo, nº160 - Rio de Janeiro/RJ, Centro, CEP 20021-130 e, posteriormente, entregues à FISCALIZAÇÃO para as devidas providências de processamento do pagamento;

29.5 A Nota Fiscal ao ser emitida deverá conter também, discriminadamente:

- a) Número do Contrato;
- b) Nome e código do Banco, nome e código da agência e conta para depósito;
- c) Descrição dos serviços.

29.6 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

29.7 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da CONTRATANTE;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

29.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, especialmente a não comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais e/ou previdenciárias referente ao mês da prestação dos serviços, e anteriores, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras e/ou as comprovações pertinentes.

- a) Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

29.9 Caso o Licitante Vencedor seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor, se aplicável.

29.10 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; e
- b) identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da contratante, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

29.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

- a) O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

29.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

29.13 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

29.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

29.15 Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

29.16 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário empregado público da ativa da entidade CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

29.17 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

29.18 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo

pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$
		$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

30 DA REPACTUAÇÃO EM SENTIDO AMPLO

30.1 Os valores contratados poderão ser atualizados mediante:

30.1.1 repactuação dos custos decorrentes da mão de obra.

30.2 A repactuação poderá ser concedida em momentos distintos, considerando que possuem fatos geradores, marcos temporais e critérios de cálculo próprios.

30.3 Para os custos decorrentes da mão de obra, o interregno mínimo de um ano será contado da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho, sentença normativa ou instrumento equivalente vigente à época da apresentação da proposta e efetivamente adotado pela CONTRATADA, conforme seu enquadramento sindical.

30.3.1 A repactuação dos custos de mão de obra estará vinculada ao instrumento coletivo informado pela CONTRATADA em sua proposta e utilizado na elaboração da respectiva Planilha de Custos e Formação de Preços.

30.3.2 O instrumento coletivo informado pela CONTRATADA não se confunde com o instrumento coletivo paradigma utilizado pela CONTRATANTE exclusivamente para a elaboração do orçamento estimado da contratação.

30.3.3 Considerando que o salário-base desta contratação foi fixado com fundamento em pesquisa de mercado, em patamar superior ao piso do instrumento coletivo paradigma, sua repactuação observará o percentual de reajuste salarial estabelecido no instrumento coletivo efetivamente aplicável à CONTRATADA, aplicado sobre o salário-base constante da planilha contratual vigente, preservando-se a diferença nominal existente entre o valor contratado e o piso da categoria.

30.3.4 O auxílio-alimentação será repactuado conforme o valor previsto no instrumento coletivo aplicável à CONTRATADA, observado, como piso, o valor estabelecido na convenção coletiva de trabalho paradigma vigente à época do pedido.

30.3.5 A repactuação não poderá resultar em salário-base ou auxílio-alimentação inferiores aos parâmetros mínimos vigentes, nem em supressão de benefícios considerados na proposta, salvo quando decorrente de alteração do instrumento coletivo aplicável e desde que preservados os mínimos legais.

30.4 A repactuação deverá refletir exclusivamente a variação efetivamente comprovada dos salários, encargos, benefícios e demais parcelas decorrentes do instrumento coletivo aplicável.

30.5 Para análise do pedido de repactuação dos custos de mão de obra, a CONTRATADA deverá apresentar:

30.5.1 requerimento formal;

30.5.2 novo instrumento coletivo aplicável;

30.5.3 Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada;

30.5.4 memória de cálculo detalhada;

30.5.5 demonstração da variação efetiva dos custos;

30.5.6 documentos complementares solicitados pela CONTRATANTE.

30.6 Quando a contratação envolver mais de um instrumento coletivo, com datas base distintas, a repactuação será processada em parcelas correspondentes a cada instrumento aplicável.

30.7 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, salvo quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa ou instrumento coletivo aplicável.

30.8 A CONTRATANTE não se vincula às disposições de instrumentos coletivos que tratem:

30.8.1 e participação dos empregados nos lucros ou resultados da CONTRATADA;

30.8.2 de matéria não trabalhista;

30.8.3 e obrigações ou direitos aplicáveis exclusivamente a contratos celebrados com a Administração Pública;

30.8.4 e valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários não previstos em lei;

30.8.5 de preços de insumos relacionados ao exercício da atividade empresarial da CONTRATADA.

30.9 Nas atualizações subsequentes, deverá ser observado novo interregno mínimo de um ano, contado:

30.9.1 da data do fato gerador que fundamentou a última repactuação, para os custos decorrentes da mão de obra.

30.10 O direito à repactuação deverá ser solicitado pela CONTRATADA durante a vigência contratual e antes da assinatura de termo aditivo de prorrogação ou do encerramento do contrato, sob pena de preclusão.

30.11 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo instrumento coletivo aplicável ou não tenha sido possível concluir a análise dos valores devidos, o termo aditivo deverá conter ressalva expressa do direito futuro à repactuação.

30.11.1 O direito ressaltado deverá ser exercido tão logo estejam disponíveis os documentos e valores necessários à sua análise.

30.12 Os novos valores decorrentes da repactuação dos custos de mão de obra produzirão efeitos:

30.12.1 a partir da data do fato gerador previsto no instrumento coletivo;

30.12.2 em data futura acordada entre as partes;

30.12.3 retroativamente, quando o instrumento coletivo estabelecer efeitos financeiros anteriores à data de sua celebração.

30.13 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restrito à parcela que motivaram a atualização e somente alcançarão a diferença efetivamente comprovada.

30.14 A decisão sobre o pedido de repactuação será proferida no prazo máximo de 60 dias, contado da apresentação do requerimento acompanhado de toda a documentação necessária.

30.15 O prazo previsto no item anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não apresentar os documentos ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.

30.16 A repactuação será formalizada por apostilamento, salvo quando coincidirem com a prorrogação contratual ou envolverem alteração que exija termo aditivo.

31 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

31.1 A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro - garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

- a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

31.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

31.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

31.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica a ser informada pela NAV Brasil após a assinatura do contrato, com correção monetária.

31.5 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

31.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

31.7 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

31.8 A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

31.9 Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

31.10 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

31.11 A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

31.12 A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação.

31.13 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

32 MATRIZ DE RISCOS

32.1 Constituem riscos suportados exclusivamente pela CONTRATANTE, que poderão ensejar termos aditivos a este Contrato:

- a) Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na álea ordinária, tais como Fato do Príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela CONTRATANTE, que comprovadamente repercuta no preço da CONTRATADA; e
- b) Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como, prestadores de serviço e mão de obra.

32.2 Constituem riscos suportados exclusivamente pela CONTRATADA, que não poderão ensejar termos aditivos a este Contrato:

- a) Atraso na execução do objeto contratual por culpa da CONTRATADA; e
- b) Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução do objeto contratado.

32.3 Além dos riscos previstos supramencionados, constituem riscos suportados pelas partes, em especial aqueles previstos na Matriz de Riscos, Anexo I deste Termo de Referência.

33 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

33.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal; ou
- f) não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

33.2 Em caso de ocorrência de quaisquer infrações supracitadas, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pela NAV Brasil ou de inobservância de qualquer obrigação legal, normativa ou contratual bem como em caso de mora, sem motivo justificado, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

33.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

33.2.2 Multa sobre o valor do Contrato, conforme se infere abaixo:

33.2.3 Moratória de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2 (dois décimos por cento) por dia sobre o valor deste Contrato em caso de atraso na execução até o limite de 15 (quinze) dias; e

33.2.4 Compensatória de até 15% (quinze por cento) do valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do ajuste ou por dar causa à sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a CONTRATANTE por perdas e danos.

33.2.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NAV Brasil, por prazo não superior a 2 (dois) anos aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência, bem como

naquelas elencadas no art. 84 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 93 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NAV Brasil – RILC.

33.3 O atraso na execução dos serviços superior a 15(quinze) dias poderá configurar, a critério da FISCALIZAÇÃO, hipótese de rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo da aplicação de multa moratória convertida em compensatória, conforme previsto neste Termo de Referência;

33.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto entre si ou com outras penalidades previstas neste Termo de Referência;

33.5 A CONTRATADA poderá responder por perdas e danos ocasionados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato, independentemente de culpa ou dolo, não excluída ou reduzida essa responsabilidade em virtude da presença da FISCALIZAÇÃO ou pelo acompanhamento da execução pela CONTRATANTE;

33.6 As perdas e danos serão apuradas em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;

33.7 Serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 à CONTRATADA que:

- a) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

33.8 A CONTRATADA, notificada da cominação que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para apresentar defesa prévia, conforme preconiza o art. 83, § 2º, da Lei nº 13.303/2016.

- a) Da decisão da FISCALIZAÇÃO sobre a aplicação da multa contratual caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência da decisão; e
- b) A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do recurso; a decisão deverá ser comunicada formalmente à CONTRATADA.

33.9 O somatório de todas as multas aplicadas, em razão das hipóteses previstas neste Termo de Referência. Estará limitado a 30% (trinta por cento) do valor global deste contrato durante toda a vigência contratual;

33.10 O valor da multa aplicada, após esgotado o prazo recursal ou se interposto recurso no prazo regulamentar e for o mesmo improvido, será deduzido do pagamento que a CONTRATADA fizer jus;

33.11 Caso o crédito da CONTRATADA junto à CONTRATANTE seja insuficiente para cobrir o valor da penalidade aplicada, o mesmo poderá ser deduzido dos valores a serem pagos, da Garantia de Cumprimento do Contrato ou cobrado mediante competente processo judicial;

33.12 As sanções de advertência e suspensão temporária de participação em licitação, previstas neste Termo de Referência, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com as de multa, em consonância com o art. 83, § 2º, da Lei nº 13.303/2016;

33.13 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 83, inciso III, da Lei nº 13.303/2016, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Empresa Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

34 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

34.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

34.2 Os critérios de econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo Distribuidor da sede do licitante;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

34.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

34.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

- a) Comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das fórmulas previstas no edital;
- b) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

34.3 Justificam-se as exigências acima mencionadas, de modo a se avaliar a real situação financeira das empresas licitantes, com o objetivo de verificar a capacidade de satisfação das

obrigações assumidas, além da capacidade de cumprimento dos encargos econômicos decorrentes da contratação, considerado o prazo de duração da mesma.

- a) Com relação aos índices exigidos e respectivos valores, cabe ressaltar tratar-se do mínimo usualmente estabelecido, fixados em patamares que demonstram tanto a liquidez corrente quanto a geral da empresa, além de sua capacidade de solvência, condições essas que asseguram à NAV Brasil a plena execução do objeto contratado.

34.4 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- a) Comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra;
- b) A licitante deverá comprovar que possui em seu objeto social e em seu Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) atividade compatível com o objeto deste Termo de Referência.
- c) Deverá haver a comprovação da experiência de pelo menos 1 (um) posto de trabalho, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, sendo necessário que esses 12 (doze) meses sejam ininterruptos;
- d) Os atestados apresentados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito das atividades econômicas principal ou secundária da licitante, conforme previstas em seu contrato social ou documento equivalente vigente;
- e) Somente serão aceitos atestados referentes a contratos concluídos ou, quando em execução, desde que já tenha transcorrido, no mínimo, 12 (doze) meses desde o início da prestação dos serviços;

34.5 A exigência de experiência mínima ininterrupta de 12 (doze) meses justifica-se pela natureza continuada da contratação e pelo regime de dedicação exclusiva de mão de obra, que demandam da contratada capacidade de gestão continuada dos profissionais alocados e das obrigações inerentes à execução contratual, incluindo o acompanhamento das obrigações

trabalhistas e previdenciárias, a cobertura de ausências, a realização de substituições e a adoção das demais providências necessárias à manutenção regular dos serviços. A exigência visa, assim, aferir experiência prévia da licitante na gestão de serviços de natureza compatível por período suficiente para evidenciar sua capacidade de assegurar a continuidade e a adequada execução da contratação.

34.5.1 Para fins de comprovação da experiência mínima prevista no item 34.5, não será admitido o somatório de períodos de execução descontínuos, decorrentes de diferentes contratações, para o alcance dos 12 (doze) meses exigidos. A experiência deverá demonstrar que a licitante executou, de forma contínua e ininterrupta, por período mínimo de 12 (doze) meses, serviço compatível com o objeto da contratação, de modo a evidenciar sua capacidade de gerir, de maneira prolongada, as obrigações e ocorrências inerentes à prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

34.6 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados supramencionados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo excetuados os documentos que, em razão de sua natureza, estejam protegidos por sigilo.

34.7 Declaração de que o licitante possui, instalará escritório ou designará representante legal no Rio de Janeiro/RJ, ou em raio máximo de até 50 km da cidade, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

34.7.1 Caso a licitante já disponha de matriz, filial, escritório ou representante legal no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

34.8 A exigência para instalação ou manutenção de matriz, filial, escritório ou representante legal na localidade onde serão prestados os serviços, apesar de não ser contrária ao

posicionamento da Tribunal de Contas da União – TCU uma vez que possibilita apenas apresentação de representante legal com capacidades próprias e essenciais à prestação dos serviços, desonerando os possíveis custos com manutenção de escritório local para essa finalidade, se perfaz imprescindível à adequada execução do objeto em razão da necessidade da CONTRATADA possuir local com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários, como também a capacidade operacional de atender, de imediato e em sua totalidade, solicitações de prestação de serviços extras, que podem possuir, ou não, caráter emergencial, bem como a reposição de pessoal, em tempo hábil, em casos de faltas, férias e qualquer outra forma de ausência do empregado constatada durante a vigência da contratação.

34.9 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelos empregados responsáveis, ou declaração de conhecimento das condições para a execução dos serviços.

34.9.1 O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a CONTRATANTE.

34.10 Além dos critérios acima estabelecidos, o licitante deverá encaminhar, a proposta, a planilha estimativa de custos e formação de preço, estritamente conforme os modelos constantes nos anexos VIII e II deste Termo de Referência.

35 DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO E JULGAMENTO

35.1 Como critério de aceitabilidade da proposta, adotar-se-á o critério de compatibilidade com as especificações técnicas e com o valor global da proposta. E para julgamento das propostas, haja vista ausência de complexidade no objeto que exija a utilização do critério melhor técnica, adotar-se-á o de valor global, uma vez que a presente contratação considera os quantitativos estimados necessários para a execução dos serviços.

35.2 Além do menor preço global, as licitantes deverão observar os critérios de aceitabilidade dos preços unitários e os referenciais de custos adotados pela Administração, os quais deverão estar refletidos na Planilha de Custos e Formação de Preços que acompanhará obrigatoriamente a proposta, de modo a permitir a análise da adequação e da exequibilidade dos valores apresentados.

35.2.1 Na composição da Planilha de Custos e Formação de Preços, deverá ser observado valor igual ou superior ao salário base de referência estabelecido pela Administração no item 36 deste Termo de Referência. Para o auxílio alimentação e os demais benefícios trabalhistas, deverão ser observados, para fins de elaboração da proposta, os parâmetros constantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027 do SEAC/RJ, adotada pela Administração como instrumento coletivo paradigma.

36 DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

36.1 Para fins de elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços, a Administração adotará os seguintes salários de referência:

CATEGORIA PROFISSIONAL	CBO	SALÁRIO REFERÊNCIA (R\$/MÊS)
Secretário(a) Executivo(a) Bílingue	2523-10	R\$ 4.681,00

36.2 O salário base foi definido por pesquisa de mercado realizada junto a órgãos e entidades públicas. O auxílio alimentação e os demais benefícios foram estimados com base na CCT SEAC RJ 2026/2027, utilizada exclusivamente como paradigma para elaboração do orçamento estimado.

36.2.1 Os valores detalhados do auxílio alimentação, vale transporte e demais benefícios constam da Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços, anexa a este Termo de Referência.

36.2.2 O valor estabelecido constitui custo mínimo relevante para fins de aceitabilidade das propostas, devendo ser obrigatoriamente observado pelas licitantes na elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços.

37 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

37.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos próprios desta empresa pública, previstos no Programa de Dispêndios Globais (PDG), disponíveis na Conta Contábil 31.105.015-4, Dependência: Administração Central (001), Centro de Custo 20156-9.

38 DECLARAÇÃO DE COMPLETUDE

38.1 A equipe de planejamento declara e atesta sua completude e suficiência para a perfeita execução do objeto contratual, de acordo com o art. 34, inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NAV Brasil - RILC e art. 42, VIII da Lei nº 13.303/2016, considerados essenciais para a execução adequada do objeto a ser contratado.

39 DISPOSIÇÕES FINAIS

39.1 Quaisquer situações que possam gerar conflitos, dentre outros: divergências, dúvidas e/ou omissões, que porventura ocorram quando da execução do contrato, serão analisadas

pela comissão de gestão e fiscalização do contrato e representante da empresa CONTRATADA, visando o bom desempenho dos serviços e a compatibilização técnica e econômica, além da otimização das relações profissionais.

40 LISTA DE ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

40.1 Integram como anexos ao presente instrumento, os seguintes documentos:

Anexo I – Matriz de Riscos;

Anexo II – Modelo Planilha de Composição de Preços;

Anexo III - Instrumento de Medição de Resultados;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Tratamento de Dados Pessoais (LGPD);

Anexo V – Modelo de Declaração de Adesão à Política de Transações com Partes Relacionadas da NAV Brasil; ou

Anexo VI – Modelo do Termo de Confidencialidade e Sigilo;

Anexo VII – Modelo de Ordem de Serviço;

Anexo VIII – Modelo de Proposta

Anexo IX – CCT Paradigma

ANEXO I – MATRIZ DE RISCOS

ANÁLISE DE RISCOS – Secretariado Executivo Bilingüe									
ID	Identificação				Avaliação ⁵			Tratamento	
	Fase ¹	Origem ²	Risco ³	Dano ⁴	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco ⁶ (P)x(I)	Ações de Mitigação ⁷	Responsabilidade ⁸
R1	Planejamento da contratação	Externo	Baixa competitividade no certame pelo imediatismo do objeto	Licitação fracassada e necessidade de contratação emergencial	2	3	6	Realizar pesquisas no Painel de Preços do Governo Federal com o intuito de melhor embasar o escopo da contratação e mitigar os riscos	Contratante
R2	Planejamento da contratação	Externo	Falta de padronização dos procedimentos	Variações na qualidade dos serviços	2	3	6	Realizar treinamentos e revisões regulares para garantir a adesão aos padrões estabelecidos no Termo de Referência e Termo de Contrato	Contratante
R3	Gestão contratual	Interna	Inadequação na prestação dos serviços de secretária executiva	Atuação sem a devida observância dos padrões de bom comportamento, caracterizando trabalho inadequado e de baixa qualidade, podendo suscitar reclamações dos usuários e funcionários da NAV Brasil	2	3	6	Adotar medidas corretivas imediatas para sanar as não conformidades identificadas pela fiscalização do contrato	Contratada
R4	Gestão contratual	Externo	Falta de capacidade da equipe para atender à demanda	Atraso na realização dos serviços e insatisfação da Contratante	3	1	3	Realizar os devidos treinamentos e orientações com vistas a qualificar os membros da equipe de serviço	Contratada
R5	Gestão contratual	Interno	Falta de comunicação eficaz entre a contratante e a contratada	Falhas na comunicação e falta de alinhamento das expectativas	2	2	4	Realizar contatos periódicos para alinhamento e resolução de problemas	Ambas
R6	Gestão contratual	Interno	Falta de fiscalização adequada das equipes	Baixa qualidade nos serviços e o descumprimento de disposições contratuais	2	3	6	Realizar mensalmente avaliações através do Instrumento de Medição de Resultado e fornecer feedback construtivo	Contratante
R7	Gestão contratual	Externo	Falta de planejamento adequado para cobertura de férias e ausências das equipes	Atraso na realização dos serviços durante as ausências	2	3	6	Contratar funcionários temporários para preencher as lacunas	Contratada

ANEXO I – MATRIZ DE RISCOS

R8	Gestão contratual	Externo	Não entrega ou atraso na entrega das documentações exigidas no Termo de Referência	Falta de registros e dificuldade na verificação do cumprimento de obrigações de cunho trabalhista, previdenciária, encargo social, entre outras pertinentes	2	2	4	Adotar as medidas cabíveis para regularizar as documentações a serem fornecidas, bem como manter estreito contato com a Fiscalização do Contrato para alinhar a entrega das documentações exigidas para a prestação dos serviços	Contratada
R9	Gestão contratual	Externo	Falta de controle de qualidade efetivo durante a execução dos serviços	Baixa qualidade dos serviços e insatisfação do cliente	2	3	6	Aplicar as devidas glosas ao valor a ser pago, através da utilização do IMR, sem prejuízo das sanções cabíveis	Contratante
R10	Gestão contratual	Externo	Responsabilização judicial por verbas e indenizações trabalhistas não pagas pela contratada, por se tratar de contrato com dedicação exclusiva de mão de obra.	Demanda judicial com condenação da NAV Brasil	2	3	6	Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais decorrentes da execução contratual, mantendo a respectiva documentação comprobatória atualizada e disponível à fiscalização.	Contratada
R11	Gestão contratual	Interno	Subordinação direta indevida à contratante	Risco de caracterização de vínculo empregatício e passivo trabalhista para a NAV	1	3	3	Orientar e capacitar seus empregados e prepostos quanto aos limites da relação contratual, de modo a prevenir situações que possam caracterizar subordinação direta à Contratante.	Contratada
R12	Gestão contratual	Externo	Atraso na substituição de profissional desligada ou reprovada	Interrupção do apoio administrativo e prejuízo ao funcionamento da área atendida	1	2	2	Estabelecer no contrato prazo máximo para substituição (até 5 dias úteis)	Contratada

ANEXO I – MATRIZ DE RISCOS

Legenda	
1	Indicar a fase de Planejamento da contratação; Seleção do fornecedor; ou Gestão contratual: • O Planejamento da Contratação é conduzido pela área requisitante até a remessa da correspondente documentação à área de compras e contratos; • A Seleção do Fornecedor é conduzida pela área de compras e contratos, e se encerra com a assinatura do instrumento contratual; e • A Gestão contratual é conduzida pela Fiscalização com o objetivo de aferir o cumprimento do objeto da contratação.
2	Indicar se o evento de risco tem origem Interna ou Externa.
3	Evento incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
4	Impactos negativos decorrentes da materialização do risco, geralmente associados a prazos, qualidade, custos e legalidade.
5	Avaliação quantitativa da probabilidade e do impacto que deverá ser realizada de acordo com escala específica.
6	Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco.
7	Propor ações de mitigação para diminuir a probabilidade de ocorrência do risco ou minimizar seus impactos.
8	Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta: Contratante, Contratada ou Compartilhada

ANEXO I – MATRIZ DE RISCOS

Escala de Probabilidade		
Descritor	Descrição	Nível
Muito baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de Impacto		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

MATRIZ DE RISCOS						
IMPACTO	Muito alto	5	10	15	20	25
	Alto	4	8	12	16	20
	Médio	3	6	9	12	15
	Baixo	2	4	6	8	10
	Muito baixo	1	2	3	4	5
		Muito baixo	Baixo	Médio	Alto	Muito alto
PROBABILIDADE						

Nível de Risco	
1 - 3	Pequeno
4 - 6	Moderado
8 - 12	Alto
15 - 25	Crítico

PREENCHER A MATRIZ COM A IDENTIFICAÇÃO DO RISCO (ID), NA CÉLULA CORRESPONDENTE AO NÍVEL DE RISCO AVALIADO.

Exemplo: Se o Risco 1 tiver Probabilidade avaliada em 3 e Impacto em 3, o Nível de Risco resultará em 9. Na Matriz, o Preenchedor deverá preencher "R1" na correspondente célula (Coluna 5, linha 4).

9
R1

ANEXO II TR - MODELO DE PLANILHA COMPOSIÇÃO DE PREÇO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Mensal R\$	Valor Global R\$
1	Secretariado executivo bilíngue, com jornada diária de 8 horas, 40 horas semanais, de segunda a sexta feira.	Posto	2	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	Horas extras de secretariado executivo bilíngue	Hora	240	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL VALOR GLOBAL R\$					R\$ -	R\$ -

Planilha Estimativa de Custos de Formação de Preços				
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS				
SERVIÇOS DE SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO(A)				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTE À CONTRATAÇÃO)				
Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)				-
Município/UF:				Rio de Janeiro
Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo:				
Nº de meses de execução contratual:				30 meses
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTE À CONTRATAÇÃO)				
Tipo de Serviço:				Secretário(a) Executivo(a)
Unidade de Medida:				Posto
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL				
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra				
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):				2523-05
Salário Normativo da categoria profissional:				R\$ 0.00
Categoria profissional (vinculada à execução contratual):				Secretário(a) Executivo(a)
Data base da categoria (dia/mês/ano):				
Módulo 1 - Composição da Remuneração				
Profissional				Secretário(a) Executivo(a)
1	Composição da Remuneração	Salário Mínimo	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-base			R\$ 0.00
B	Adicional de Periculosidade		0.00%	R\$ 0.00
C	Adicional de Insalubridade		0.00%	R\$ 0.00
D	Gratificação por assiduidade			R\$ 0.00
E	Outros (especificar)			R\$ 0.00
Total				R\$ 0.00
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				
Profissional				Secretário(a) Executivo(a)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Percentual (%)	Valor (R\$)

A	13º (décimo terceiro) Salário	8.33%	R\$ 0.00
B	Férias	8.33%	R\$ 0.00
C	Adicional de Férias	2.78%	R\$ 0.00
Subtotal		19.44%	R\$ 0.00
D	Incidência do Submódulo 2.2 sobre 13º Salario e Adicional de Férias.	7.16%	R\$ 0.00
Total		26.60%	R\$ 0.00

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

Profissional			Secretário(a) Executivo(a)
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20.00%	R\$ 0.00
B	Salário Educação	2.50%	R\$ 0.00
C	GILL/RAT	3.00%	R\$ 0.00
D	SESC ou SESI	1.50%	R\$ 0.00
E	SENAI - SENAC	1.00%	R\$ 0.00
F	SEBRAE	0.64%	R\$ 0.00
G	INCRA	0.20%	R\$ 0.00
H	FGTS	8.00%	R\$ 0.00
Total		36.84%	R\$ 0.00

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

Profissional						Secretário(a) Executivo(a)
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor unitário	Qtd de dias	% de desconto	Desconto	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 0.00	22	6%	R\$ 0.00	R\$ 0.00
B	Auxílio-refeição	R\$ 0.00	22	10%	R\$ 0.00	R\$ 0.00
C	Benefício Social e Familiar - IDESBRE					R\$ 0.00
D	Plano Odontológico					R\$ 0.00
E	Assistência Médica					R\$ 0.00
F	BENEFICIO SOCIAL FAMILIAR					R\$ 0.00
Total						R\$ 0.00

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

Profissional			Secretário(a) Executivo(a)
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R\$ 0.00	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 0.00	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 0.00	
Total			R\$ 0.00

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

Profissional			Secretário(a) Executivo(a)
--------------	--	--	----------------------------

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0.42%	R\$ 0.00
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0.03%	R\$ 0.00
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3.44%	R\$ 0.00
D	Aviso Prévio Trabalhado	1.94%	R\$ 0.00
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0.72%	R\$ 0.00
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0.06%	R\$ 0.00
	Total	6.61%	R\$ 0.00
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
	Profissional		Secretário(a) Executivo(a)
4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias	8.33%	R\$ 0.00
B	Ausências Legais	1.94%	R\$ 0.00
C	Licença-paternidade	0.02%	R\$ 0.00
D	Ausência por acidente de trabalho	0.03%	R\$ 0.00
E	Licença maternidade	0.05%	R\$ 0.00
F	Outros (especificar)	0.00%	R\$ 0.00
	Subtotal	10.37%	R\$ 0.00
G	Incidência do Submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias.	3.83%	R\$ 0.00
	Total	14.20%	R\$ 0.00
Módulo 5 - Insumos Diversos			
	Profissional		Secretário(a) Executivo(a)
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes e EPI's		R\$ 0.00
D	Outros (especificar)		R\$ 0.00
	Total		R\$ 0.00
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
	Profissional		Secretário(a) Executivo(a)
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5.00%	R\$ 0.00
B	Lucro	10.00%	R\$ 0.00
C	Tributos	0.00%	R\$ 0.00
	PIS	1.65%	R\$ 0.00
	COFINS	7.60%	R\$ 0.00
	C.2. Tributos Municipais – ISS	5.00%	R\$ 0.00
	Total	29.25%	R\$ 0.00
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			

Profissional		Secretário(a) Executivo(a)
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 0.00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 0.00
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 0.00
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 0.00
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 0.00
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R\$ 0.00
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 0.00
Valor Total por Empregado		R\$ 0.00

MEMÓRIA DE CÁLCULO				
Módulo 1 - Composição da Remuneração			Memória de Cálculo	Fundamento Legal
A	Salário-base¹			Art. 457 e 458 da CLT
B	Adicional de Periculosidade²		Salário base x 30%	Art. 7º, inciso XXIII da CRFB/88. Súmulas 132 e 191 TST. Norma Regulamentadora 16 do MTE.
C	Adicional de Insalubridade³		Salário mínimo nacional vigente x 10%	Cláusula 13ª, §1º do Termo Aditivo à CCT nº XXXXXX e/ou previsão do adicional na estimativa e, após apresentado o laudo pela contratada na execução, manter ou não o adicional;
D	Gratificação por assiduidade		Valor nominal previsto na CCT	Cláusula 3ª, 1ª Faixa Salarial do Termo Aditivo à CCT nº XXXXXXXX
¹ Salário definido em acordo, convenção, dissídio coletivo. Somente poderá ser definido com base em pesquisa de mercado na hipótese do acordo coletivo não estipular piso salarial ou em que houver necessidade de profissionais com habilitação/experiência superior àqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria (Acórdão TCU 614/2008 e IN MPOG SLTI 05/2017, art. 5º, VI).				
² A base de cálculo é o salário-base (CLT art. 193), caso não exista disposição em contrário na CCT. Não pode ser acumulado com adicional de insalubridade, de risco de vida ou demais de mesma natureza (CLT, art. 193, §3º).				
³ A incidência do respectivo adicional encontra-se previsto na CCT, conforme fundamentação destacada acima, tendo como valor o resultado de 10% (ou alíquota vigente) sobre o salário mínimo nacional vigente, e/ou previsão do adicional na estimativa e, após apresentado o laudo pela contratada na execução, manter ou não o adicional;				
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
Submódulo 2.1 - 13ª (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			Memória de Cálculo	Fundamento Legal
A	13ª (décimo terceiro) Salário⁴	8.33%	(1 ÷ 12) x 100 ≅ 8,33%	Art. 7º, VIII, CF/88; Leis 4.090/1962 e 4.749/1962; Decreto 57.155/1965; Súmulas nº 14 e 157 – TST; Acórdão TCU 1.753/2008 - Plenário
B	Férias⁵	8.33%	(1 ÷ 12) x 100 ≅ 8,33%	Art. 7º, VIII, CF/88; Leis 4.090/1962 e 4.749/1962; Decreto 57.155/1965; Súmulas nº 14 e 157 – TST; Acórdão TCU 1.753/2008 - Plenário
C	Adicional de Férias³	2.78%	(1 ÷ 3 ÷ 12) x 100 ≅ 2,78%	Art. 7º, XVII, CF/88; Art. 129 a 153 da CLT; Súmulas 14, 100, 171, 261; art. 214 § 4º do Decreto nº 3.048/99, Art. 28 § 9º, 245 alínea “d” da Lei nº 8.212/91, art. 134 e 137 da CLT, Súmula nº 7 – TST, Súmula Nº 81 – TST
D	Incidência do Submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias⁴	7.16%	(% 13º Salário+ % Férias + % Terço Constitucional) x Contribuições Previdenciárias	Art. 214 § 4º do Decreto nº 3.048/99
¹ 13º Salário - Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. A provisão mensal representa 1/12 da folha para que ao final do período complete um salário. Cálculo: (1 ÷ 12) x 100 = 8,33% sobre o valor total do módulo 1.				
² Conforme disposto no art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho: “Art. 129 - Todo empregado terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração. ” Após cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração, na seguinte proporção, conforme estabelece o art. 130 da CLT.				
³ Conforme disposto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal: “Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.				
⁴ A incidência da contribuição previdenciária sobre a remuneração das férias ocorrerá no mês a que elas se referirem, mesmo quando pagas antecipadamente na forma da legislação trabalhista (§ 14, art. 214, do Decreto nº 3.048/99 – Regulamento da Previdência Social).				
O Licitante deverá apresentar proposta contemplando o valor total/global dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores, conforme Anexo VII-D da IN nº 05, de 2017.				
A não ocorrência dos fatos geradores não gera direito adquirido para a Contratada das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no instrumento contratual e anexos.				
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			Memória de Cálculo	Fundamento Legal
A	INSS¹	20.00%	Remuneração do empregado x 20%	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91 – Contribuição Previdenciária sobre a Folha de Pagamentos (CPPF); Lei 13.161/2015, IN RFB nº 1.436/2013, Acórdão TCU 93/2015 – Plenário, Acórdão TCU 480/2015 – Plenário, Acórdão TCU 6013/2015 – 2ª Câmara - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).
B	Salário Educação²	2.50%	Remuneração do empregado x 2,50%	Anexo II da Instrução Normativa RFB n. 971/2009. Art. 15 da Lei 9.424/1996; Art. 1, §1º do Decreto 6.003/2006, art. 212, §5º da CRFB/88, Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82, Súmula 732 do STF
C	GILL/RAT³	3.00%	Remuneração do empregado x 3%	Anexo V do Regulamento da Previdência Social - RPS (Decreto n. 3.048/1999) e regras de enquadramento dispostas na Instrução Normativa RFB n. 971/2009. Art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91 Súmula 351 do STJ. Acórdão TCU nº 2831/2015 – Plenário.
D	SESC ou SESI⁴	1.50%	Remuneração do empregado x 1,50%	Art. 3º da Lei nº. 11.457/2007. Anexo III da IN nº 2110/2022. Art. 30 da Lei nº 8.036/90. Art. 3º Decreto-Lei 9.853/46
E	SENAI ou SENAC⁵	1.00%	Remuneração do empregado x 1,00%	Art. 3º da Lei nº. 11.457/2007. Art. 1º Decreto-Lei 6.246/1944. Anexo III da IN nº 2110/2022. Art. 4º do Decreto-Lei 8.621/46.
F	SEBRAE⁶	0.60%	Remuneração do empregado x 0,60%	Art. 3º da Lei nº. 11.457/2007. Anexo III da IN nº 2110/2022. Lei 8.029/90.
G	INCRA⁷	0.20%	Remuneração do empregado x 0,60%	Art. 3º da Lei nº. 11.457/2007. Anexo III da IN nº 2110/2022. Lei n.º 7.787/89. Arts. 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70
H	FGTS⁸	8.00%	Remuneração do empregado x 8%	Art. 15 da Lei 8.036/90 e art. 7º, III da CRFB/88
¹ Essa rubrica refere-se à Contribuição Previdenciária Patronal sobre a Folha de Pagamentos - CPPF, uma das subcategorias das contribuições sociais (item “A” do Submódulo 2). Essa contribuição é encargo da empresa contratada, e destinada ao custeio				
² Conforme prevê o art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82, bem como prevê o Anexo III da IN nº 2110/2022, para o código FPAS 515, correspondente ao CNAE 8121-4/00 (Limpeza em prédios e em domicílios) para fins de Salário-Educação deverá ser recolhido o percentual de 2,5% (dois e meio por cento) sobre a folha de salário de contribuição, definido na legislação previdenciária, e sobre a soma dos salários-base dos titulares, sócios e diretores, constantes dos carnês de contribuintes individuais.				
³ GILL/RAT é a sigla correspondente à Contribuição do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (o antigo Seguro de Acidente de Trabalho - SAT). A contribuição GILL/RAT é apurada por meio de um indicador criado pela Receita Federal: o RAT Ajustado. Sendo assim, em regra, considera-se para fins de definição da planilha modelo GILL/RAT = SAT = RAT Ajustado . O cálculo do RAT ajustado é feito mediante aplicação da fórmula: RAT Ajustado = RAT X FAP. A aplicação mínima ou máxima do FAP (0,5 a 2,00) sobre as alíquotas do RAT (1% e 3%) levará o percentual ajustado do RAT a uma variação entre 0,5 a 6%. A licitante deve preencher a planilha com o valor de seu RAT ajustado comprovando percentual indicado no momento da apresentação da proposta na forma descrita no Edital e nestas Notas Explicativas.				
- RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) contém as alíquotas de 1% , 2% ou 3%, apurada com base na atividade preponderante da empresa (CNAE), deverá ser esclarecida e comprovada quando solicitado pelo pregoeiro, conforme Anexo V do Regulamento da Previdência Social - RPS (Decreto nº 3.048/1999) e regras de enquadramento dispostas na Instrução Normativa nº 971/2009 e/ou legislação vigente.				
- FAP (Fator Acidentário de Prevenção) multiplicador variável num intervalo de 0,5 a 2,00 calculado anualmente pelo INSS considerando o número de acidentes do trabalho e doenças profissionais de cada empresa (Decreto nº 6.957/2009). Essa alíquota deverá ser comprovada mediante a apresentação do multiplicador FAP (FapWeb) vigente no momento da contratação, cujo valor é obtido no site da previdência social por meio de acesso individual da proponente.				
- De acordo com o Decreto nº 3.048/1990, em seu art. 202, I a III, §4º e Anexo V, o percentual para as atividades preponderantes de limpeza é de 3,00% (CNAE 8121-4/00).				
⁴ Por força do artigo 30 da Lei nº 8.036/90, bem como prevê o Anexo III da IN nº 2110/2022, para o código FPAS 515, correspondente ao CNAE 8121-4/00 (Limpeza em prédios e em domicílios) , a LICITANTE VENCEDORA fica obrigada a contribuir com 1,5% para manutenção desses sistemas.				
⁵ Por força do que prevê o Anexo III da IN nº 2110/2022, para o código FPAS 515, correspondente ao CNAE 8121-4/00 (Limpeza em prédios e em domicílios) , a LICITANTE VENCEDORA fica obrigada a contribuir com 1,0% para manutenção desses sistemas.				
⁶ O empregador, para atender à Lei nº 8.029/90, bem como prevê o Anexo III da IN nº 2110/2022, para o código FPAS 515, correspondente ao CNAE 8121-4/00 (Limpeza em prédios e em domicílios) , contribui com 0,6% sobre a folha de pagamento.				
⁷ O empregador, para atender à Lei nº 8.029/90, bem como prevê o Anexo III da IN nº 2110/2022, para o código FPAS 515, correspondente ao CNAE 8121-4/00 (Limpeza em prédios e em domicílios) , contribui com 0,6% sobre a folha de pagamento.				

TABELA DE ALÍQUOTAS POR CÓDIGOS FPA5

“O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) é contribuição diária devida pela empresa, por força do art. 15 da Lei 8.036/90, correspondente a 8% sobre a remuneração paga aos seus empregados, depositada em conta vinculada individual aberta para cada trabalhador. O FGTS é pago mensalmente pelos empregadores através de um depósito em uma conta da Caixa Econômica Federal no nome do funcionário. Esse tributo é usado para auxiliar o empregado no caso dele ser demitido, desde que não seja por justa causa. O depósito de 8%, como preconiza a Lei Complementar 110/2001. O tributo está previsto no art. 7º, Inciso III, da Constituição Federal, tendo sido regulamentado pela Lei nº 8.030/90, artigo 15.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
A	Transporte ¹	(valor unitário da passagem x 2x 24) - (6% x salário base do empregado)	Art. 9º do Decreto nº 95.247/87. Lei 7.418/1985. Cláusula 17º do Termo Aditivo à CCT nº XXXXXXXX
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	Valor do ticket x 24 - (5% x (valor do ticket x 24))	Cláusula 15º, §§ 1º e 3º do Termo Aditivo à CCT nº XXXX
C			Cláusula 9º do Termo Aditivo à CCT nº XXXXXXXX
D			Cláusula 53º do Termo Aditivo à CCT nº XXXXXXXX
E			Cláusula 16 º, §6º do Termo Aditivo à CCT nº XXXXXXXX

--

Em 11 de dezembro de 2019, foi publicada a Lei nº 13.932, que, através de seu art. 12, extingue a cobrança da contribuição social de 10% (dez por cento) devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, instituída pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

Não haverá a necessidade de substituição dos profissionais intrainstituição.

Para a composição de preços dos uniformes/EPI's, materiais de consumo e equipamentos, utilizou-se a metodologia de pesquisa junto ao Painel de Preços, conforme prevê o art. 5, inciso I da Instrução Normativa 65/2021.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			Memória de Cálculo	Fundamento Legal
A	Custos Indiretos ¹	5,00%	(Módulo1 + Módulo2 + Módulo3 + Módulo4 + Módulo5) x (alíquota dos custos indiretos)	

B	Lucro ²	10.00%	(Módulo1 + Módulo2 + Módulo3 + Módulo4 + Módulo5) + (Custos indiretos) x(alíquota do lucro)	
C	Tributos			
ESPECIFICAR O ENQUADRAMENTO LUCRO REAL/LUCRO PRESUMIDO OU SIMPLES NACIONAL	PIS	1.65%	(Módulo1 + Módulo2 + Módulo3 + Módulo4 + Módulo5 + valor dos custos indiretos + valor do lucro) ÷ (1 - (alíquota do PIS + alíquota da COFINS + alíquota ISS) x alíquota do PIS	Art. 2º da Lei 10.637/02 e art. 16 da Lei 10.833/03.
	COFINS	7.60%	(Módulo1 + Módulo2 + Módulo3 + Módulo4 + Módulo5 + valor dos custos indiretos + valor do lucro) ÷ (1 - (alíquota do PIS + alíquota da COFINS + alíquota ISS) x alíquota da COFINS	Art. 2º da Lei nº 10.833/03
	C.2. Tributos Municipais – ISS	5.00%	(Módulo1 + Módulo2 + Módulo3 + Módulo4 + Módulo5 + valor dos custos indiretos + valor do lucro) ÷ (1 - (alíquota do PIS + alíquota da COFINS + alíquota ISS) x alíquota do ISS	Art. 35, §1º da Lei 6.075/03
¹ e ² A definição de um percentual real para os custos indiretos, na prática, é inviável, visto que até empresas de um mesmo ramo de atividade podem possuir despesas totalmente distintas em razão de diversos fatores como localização da sede, Os Custos Indiretos deverão contemplar todos os custos operacionais e administrativos decorrentes da prestação de serviço. A licitante deve elaborar a sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato. A licitante poderá prever percentuais para Custos Indiretos e Lucro diferentes dos utilizados por esta Administração				

ANEXO III - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

(I) INDICADORES	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a qualidade dos serviços contratados.
Meta a cumprir	100% dos serviços executados, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, adequados à perspectiva da administração.
Instrumento de Medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo.
Forma de acompanhamento	A fiscalização técnica do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades de execução do serviço, conforme a perspectiva da Administração e posterior lançamento dos resultados na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, glosa, pelo não atingimento.
Início da Vigência	
Faixas de ajuste no pagamento	Conforme faixas de ajuste de pagamento

Mês de Referência:			
Item	Descrição	Qtde Ocorrências mês anterior	Qtde Ocorrências mês atual
1	Manter empregado qualificado para a execução dos serviços.	00	00
2	Manter os serviços contratuais de segunda-feira à sexta-feira, e aos sábados, se for o caso, de acordo com o determinado no Termo de Referência.	00	00
3	Registrar e controlar a assiduidade e pontualidade dos empregados, devendo o empregado comparecer 5 (cinco) minutos antes de assumir o posto.	00	00
4	Manter o empregado no Posto, não devendo se afastar dos seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.	00	00
5	Providenciar substituição tempestiva de quaisquer ausências nos postos de serviço, até o limite de 2 (duas) horas.	00	00
6	Comprovar a capacitação de seus empregados quanto ao curso de formação.	00	00
7	Cumprir todas as normas disciplinadoras durante a jornada de trabalho e determinações legais emanadas pela contratante.	00	00
8	Entregar, ou entregar com atraso, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e demais documentos ou quaisquer esclarecimentos indispensáveis à fiscalização do Contrato.	00	00

9	Apresentar as notas fiscais mensais, dentro do prazo definido em contrato, sem justificativa aceita pelo gestor do contrato.	00	00
10	Permitir a presença de empregado sem identificação.	00	00
11	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não preste os serviços a contento.	00	00
12	Deixar de zelar pela segurança e manutenção das dependências e instalações, mobiliários, materiais e equipamentos da Contratante/Condomínio.	00	00
13	Permitir a presença de funcionário que não tenha sido previamente apresentado à CONTRATANTE.	00	00
14	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	00	00
15	Recusar-se a executar serviço determinado pela CONTRATANTE, sem motivo justificado ou determinação formal.	00	00
16	Deixar de executar o serviço solicitado pela fiscalização técnica e/ou administrativa ou abandoná-lo sem motivo de força maior.	00	00
17	Permitir, sob nenhuma hipótese ou alegação, a entrada às dependências e instalações da CONTRATANTE de qualquer pessoa em traje incompatível com o ambiente de trabalho, para cuja ocorrência, deverá ser acionado o Supervisor, salvo	00	00
18	Atendimento inadequado ou descortês.	00	00
19	Faltas não justificadas, atrasos recorrentes ou saídas antecipadas sem autorização.	00	00
20	Tarefas não cumpridas dentro dos prazos estabelecidos, de acordo com as solicitações recebidas.	00	00
21	Erros recorrentes em atas, relatórios, memorandos, ofícios e demais documentos elaborados.	00	00
22	Ausência no posto de trabalho sem justificativa.	00	00
23	Não efetuar o pagamento dos funcionários até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços ou deixar de pagar os salários previstos na Convenção Coletiva de Trabalho informada pela Contratada, aplicável à contratação.	00	00
24	Não recolher no prazo o FGTS e o INSS dos empregados alocados no contrato.	00	00
25	Deixar de efetuar os repasses dos vales transporte e/ou vale alimentação no prazo estipulado no contrato ou termo de referência.		00
Total de ocorrências		00	00

(II) FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

2.1 As ocorrências devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

2.1.1 A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das ocorrências obtidas para cada indicador, conforme a seguinte fórmula: Ocorrências “Indicador 1” + Ocorrências “Indicador 2” + Ocorrências “Indicador 3” + Ocorrências “Indicador 4” + Ocorrências “Indicador 5”.

2.2 Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela incidência de ocorrências totais do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de Pontuação	Pagamento Devido	Fator de Ajuste
0 a 4 ocorrências	100% do valor previsto	1,00
5 a 8 ocorrências	95% do valor previsto	0,95
9 a 12 ocorrências	90% do valor previsto	0,90
13 a 15 ocorrências	85% do valor previsto	0,85
Acima de 15 ocorrências	80% do valor previsto	0,80
Valor Mensal do Contrato		R\$ 0,00
Ocorrências		00
Valor devido na fatura mensal = (Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)		R\$ 0,00

Em caso de reincidência consecutivas de ocorrências em qualquer indicador: multa de 0,10% sobre o total da Nota Fiscal mensal + faixa de ajuste pertinente.

A avaliação acima de 15 ocorrências por três vezes poderão motivar aplicação de sanções conforme instrumento contratual deste edital, a exemplo de multa e/ou a rescisão do Contrato.

Observações:

Fiscal do Contrato

ANEXO IV

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

Pelo presente termo, declaro que fui devidamente orientado sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, sobre as formas de coleta, tratamento e compartilhamento de dados pessoais a que tiver acesso, bem como respectivas responsabilidades, em especial sobre aqueles que constam nos artigos 7º a 10º e 42º a 45º da LGPD. Declaro conhecimento sobre as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; e de que a responsabilidade de qualquer pessoa que intervenha em uma das fases abrangidas pelo fluxo dos dados pessoais subsiste mesmo após o término do tratamento. Por fim, declaro ainda ciência sobre as condições do tratamento dos meus próprios dados pessoais.

[LOCALIDADE], XX de XXXXX de 2025.

[NOME COMPLETO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA
CONTRATADA]

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ADEÇÃO À POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA NAV BRASIL (PESSOA JURÍDICA)

1. Em atenção à “Política de Transações com Partes Relacionadas” da NAV Brasil, a fim de afastar conflito de interesses, DECLARO que esta empresa não se enquadra na definição de Parte Relacionada, nos termos de seu art. 3º, inc. VI, alínea “b”, bem como a plena adesão aos dispositivos cabíveis, observadas, em especial, as diretrizes e vedações expressas, respectivamente, nos arts. 6º e 7º.

2. Além do exposto, DECLARO:

2.1. Que esta transação não foi estabelecida em condições distintas das de mercado e/ou de forma a prejudicar os interesses da NAV Brasil.

2.2. Que esta transação não constitui contrato gratuito, ou seja, sem contrapartida para a NAV Brasil; e

2.3. Que a presente empresa não possui em seu quadro, administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social, que seja diretor ou empregado da NAV Brasil, ou, ainda, cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a NAV Brasil há menos de 6 (seis) meses.

3. Nesse sentido, FAÇO CONSTAR os dados da empresa e o correspondente Quadro de Sócios e Administradores (QSA):

3.1. DADOS DA EMPRESA:

Nome: [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]

Endereço: [ENDEREÇO DA CONTRATADA]

CNPJ: [NÚMERO]

Telefone: [NÚMERO]

E-mail: [EMAIL DA CONTRATADA]

3.2. QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA):

Nome do Administrador/Sócio	CPF
[NOME COMPLETO]	[NÚMERO]
[NOME COMPLETO]	[NÚMERO]

4. Por fim, esta empresa se coloca à disposição para apresentar esclarecimentos e/ou documentos à Contratante que porventura lhe sejam solicitados, submetendo-se, por toda a execução contratual, à verificação das informações por ora declaradas.

[LOCALIDADE], XX de XXXXX de 2025.

[NOME COMPLETO]
CPF nº [NÚMERO]
Representante da [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]

ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Pelo presente instrumento, a Empresa **XXXXXX (denominação)** e **XXXXXXXXX (qualificação)**, inscrito(a) **XXXXXXXXX** no CNPJ sob o nº **XXXXXX**, com sede à **XXXXXXXXX**, doravante denominada LICITANTE/CONTRATADA, representada por **(nome e qualificação)** inscrito(a) no CPF sob o nº **XXXXX**, tem como confidencialidade manter confidenciais as informações que lhe forem fornecidas pela NAV BRASIL SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA S.A. - NAV Brasil, situada à Av. General Justo, 160 – Centro – CEP 20021-130 - Rio de Janeiro – RJ, BRASIL, doravante denominada NAV Brasil, neste ato representada por **XXXXXXXXX**, nas formas a seguir convencionadas:

1. DEFINIÇÃO

1.1 Deve ser considerada “Propriedade de Informação” qualquer informação, abrangendo, irrestritamente, “*Know how*”, dados, requisitos, especificações, técnicas de procedimento, processos, planejamento, plantas, dados de ensaio ou patentes, relativos à engenharia, produção, “marketing”, serviços, ou qualquer projeto, seja este de pesquisa, futuro ou em execução, incluindo-se, ainda, qualquer dado sobre questões pessoais ou financeiras relacionadas a negócio presente ou futuro – seja este expresso nas formas oral, escrita, gráfica, eletrônica ou em cópias cedidas pela empresa. Compreende, também, todas as invenções, técnicas, procedimentos, projetos, descobertas e aperfeiçoamentos, além da propriedade intelectual, devidamente, identificada como confidencial no momento de sua divulgação.

1.2. Toda Propriedade de Informação que for divulgada oralmente, só deve ser tutelada pelo presente termo de confidencialidade se for identificada como tal, no momento de sua divulgação e, posteriormente, ratificada como sigilosa em documento escrito dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da divulgação.

2. DA UTILIZAÇÃO DA PROPRIEDADE DE INFORMAÇÃO

2.1 A LICITANTE/CONTRATADA se compromete perante a NAV Brasil a acatar os seguintes termos a respeito da Propriedade de Informação.

2.1.1 Toda Propriedade de Informação enviada pela NAV Brasil à LICITANTE/CONTRATADA será utilizada, apenas, para a execução dos trabalhos requeridos a este último.

2.1.2 A LICITANTE/CONTRATADA tomará todas as precauções cabíveis a fim de evitar o conhecimento total ou parcial da Propriedade de Informação por parte de terceiros.

2.1.3 Na eventualidade da LICITANTE/CONTRATADA considerar necessário o conhecimento da Propriedade de Informação por pessoas estranhas ao presente processo de contratação, deverá requisitar, por escrito, a prévia autorização da NAV BRASIL, condição essa que obrigará a respeitar todos os termos do presente termo de

confidencialidade, e a não utilizar as informações para qualquer outro propósito, além do estabelecido para a consecução do objeto desta contratação.

3. DA PROPRIEDADE DE INFORMAÇÃO

3.1 Não serão essas informações duplicadas, nem mesmo utilizadas, total ou parcialmente, para qualquer outro objetivo que não seja indispensável à consecução do objeto desta contratação, sem a prévia autorização, por escrito, da NAV Brasil.

3.2 Serão protegidas e mantidas em sigilo pela LICITANTE/CONTRATADA, a qual utilizará do mesmo cuidado e segurança que tem por hábito utilizar na preservação e manipulação de documentos de seu próprio interesse ou de igual importância, em observância ao que dispõe a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

3.3 Toda Propriedade de Informação cedida pela NAV Brasil, bem como qualquer cópia ou similar que tenha sido feita, permanecerá como de sua propriedade, devendo ser devolvida à NAV Brasil, ou destruída no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que, em havendo tal procedimento deverá ser devidamente informado à NAV Brasil.

3.4 Caso tome conhecimento do vazamento de informações, a LICITANTE/CONTRATADA comunicará o fato, imediatamente, à NAV Brasil, a qual tomará as providências cabíveis.

3.5 A LICITANTE/CONTRATADA declara conhecimento sobre as medidas de segurança, técnica e administrativa aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

4. DOS LIMITES À PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE DE INFORMAÇÃO

4.1 As regras de procedimento concernentes à utilização e ao manuseio da Propriedade de Informação, supracitadas, excluem as seguintes informações:

- a) as informações cuja divulgação que já chegaram ao domínio público ou que cheguem a ele por outros meios, que não incluam a participação ou envolvimento da LICITANTE/CONTRATADA.
- b) as informações cuja divulgação tenha sido previamente autorizada, por escrito, pela NAV Brasil.
- c) as informações divulgadas mediante pedido do Governo Brasileiro, comprometendo-se, neste caso, a LICITANTE/CONTRATADA de comunicar à NAV Brasil no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da feitura ou recebimento do pedido.

5. DAS ALTERAÇÕES

5.1 Nenhuma emenda ou modificação será acrescentada a não ser que seja autorizada, por escrito, pela NAV Brasil.

6. DO PRAZO

6.1 O prazo deste instrumento corresponderá ao período de duração estabelecido para a consecução do objeto desta contratação, assinado entre as partes.

7. DA RESCISÃO

7.1 A extinção do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo não liberará a LICITANTE/CONTRATADA das obrigações ora impostas, relativas ao uso e proteção da Propriedade de Informação.

8. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

8.1 Este instrumento tem embasamento legal, nas normas que regem o sigilo, em especial, a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial e o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, que estabelece normas para a salvaguarda de documentos, materiais, áreas, comunicações e sistemas de informações de natureza sigilosa, e dá outras providências.

8.2 Fica estabelecido que o fornecimento da Propriedade de Informação de que trata o presente documento não será interpretado como concessão de quaisquer direitos, tácitos ou expressos, direitos de patente, direitos autorais, de marca registrada ou plano de negócios, sobre invenções, projetos, descobertas ou quaisquer questões de que trate a Propriedade de Informação então cedida, e

8.3 A LICITANTE/CONTRATADA a partir da apresentação da proposta, passa a ser obrigada a cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso.

9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1 Fica estabelecido que o fornecimento da Propriedade de Informação não ensejará quaisquer direitos de patentes, autorais, de marca registrada ou plano de negócios, invenções, projetos, descobertas ou quaisquer outras questões de que trate a Propriedade de Informação, ora cedida.

9.2 A execução, existência e desempenho do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo deve ser mantido em sigilo pela LICITANTE/CONTRATADA e não deverá ser divulgado sem a prévia autorização da NAV Brasil.

9.3 O presente Termo representará o completo entendimento e confidencialidade das partes, substituindo qualquer negócio, confidencialidade, empreendimento, comunicação oral ou escrita, previamente, estabelecida sobre o objeto deste Termo.

10. DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir as questões resultantes deste instrumento.

Local, XX de XXXX de 202X.

Assinatura do representante da LICITANTE/CONTRATADA



ANEXO VII

ORDEM DE SERVIÇO nº ____/(sigla da DNB)/2026 (sugestão para numeração das OS)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEDE-ADM-2026/XXXXXXX

CARTA-CONTRATO Nº ____-____/____/____

CONTRATADA: NOME DA EMPRESA CONTRATADA – CNPJ: CNPJ DA EMPRESA CONTRATADA

Comunicamos a V.Sa., que a empresa NOME DA EMPRESA CONTRATADA está autorizada a iniciar os serviços, objeto da CARTA-CONTRATO Nº ____-____/____/____, conforme estabelecido a seguir:

1. OBJETO CONTRATADO

INSERIR O OBJETO QUE ESTÁ NA CARTA CONTRATO.

2. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ENDEREÇO DA DNB DA NAV BRASIL ONDE SERÁ EXECUTADO O SERVIÇO

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

Início: ____/____/____

Término previsto: ____/____/____

4. VALOR

O valor mensal da contratação é de R\$ XXXXX (VALOR POR EXTENSO), perfazendo um total de R\$ XXXXX (VALOR POR EXTENSO).

6. DISPOSIÇÕES GERAIS:

A Contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições que propiciaram sua habilitação e qualificação no processo de contratação.

Os pagamentos das faturas serão realizados todo 12º (décimo segundo) (verificar informação na carta-contrato) dia útil após a conferência e aceitação do serviço pela NAV BRASIL, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura do período a que se referem, desde que a CONTRATADA tenha cumprido integralmente as condições avençadas e apresentado a documentação hábil de cobrança.

MUNICÍPIO/ESTADO, DIA de MÊS de ANO.

NOME DO GERENTE DA DNB

Gerente da Dependência da NAV Brasil em LOCALIDADE /ESTADO

INSERIR TIMBRE E DADOS DA EMPRESA

ANEXO VIII - MODELO DE PROPOSTA – NAV BRASIL S.A.

TABELA DE VALORES

PROPOSTA COMERCIAL PARA SECRETARIADO EXECUTIVO BILÍNGUE DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL NAV BRASIL S.A. BASE DOCUMENTAL: TERMO DE REFERÊNCIA			
SERVIÇO	QUANTIDADE	DETALHES ORÇAMENTAÇÃO	
		VALORES R\$	
		TOTAL MENSAL	TOTAL GLOBAL (30 MESES)
SECRETÁRIA(O) EXECUTIVA(O) BILÍNGUE	2 POSTOS		
HORAS EXTRAS	240 HORAS		
TOTAL			

DATA:

VALIDADE DA PROPOSTA:

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE RESPONSÁVEL
NOME COMPLETO**

TR ANEXO IX – CCT PARADIGMA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000911/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/05/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017580/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.207538/2026-56
DATA DO PROTOCOLO: 21/05/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.037.150/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO COSTA GARCIA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, CNPJ n. 34.273.029/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILBERTO CESAR DE ALENCAR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas empresas de asseio e conservação**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.



SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

O piso salarial da categoria profissional, a partir de 1º de Março de 2026, será no valor de R\$1.851,90 (um mil e oitocentos e cinquenta e um reais e noventa centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados abaixo relacionados terão os salários que se seguem:

- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.851,90
- AUXILIAR DE COZINHA	R\$ 1.851,90
- AUXILIAR DE EMBALAGEM	R\$ 1.851,90
- AJUDANTE DE ARMAZÉM	R\$ 1.851,90
- AUXILIAR DE DEDETIZAÇÃO	R\$ 1.851,90
- AUXILIAR DE LIMPEZA	R\$ 1.851,90
- APOIO ESCOLAR	R\$ 1.851,90
- ARRECADADOR	R\$ 1.851,90
- AUXILIAR DE PORTARIA	R\$ 1.863,13
- AUXILIAR DE ALMOXARIFE	R\$ 1.966,52
- AUXILIAR DE JARDINAGEM	R\$ 1.966,52
- AUXILIAR DE PRODUÇÃO	R\$ 1.966,52
- AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	R\$1.851,90
- AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 2.271,96
- AGENTE ADMINISTRATIVO/DIGITADOR	R\$ 2.286,41



- ALMOXARIFE	R\$ 2.638,33
- ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 2.158,74
- ASSISTENTE ADMINISTRATIVO PLENO	R\$ 2.502,40
- ASSISTENTE ADMINISTRATIVO SENIOR	R\$ 2.859,40
- ALPINISTA PREDIAL	R\$ 2.965,75 + periculosidade
- ALPINISTA INDUSTRIAL	R\$ 3.309,62 + periculosidade
- COPEIRA	R\$ 1.851,90
- CONTÍNUO/MENSAGEIRO	R\$ 1.851,90
- COZINHEIRA	R\$ 2.516,28
- CHEFE DE COZINHA	R\$ 2.745,00
- CHEFE DE DEPARTAMENTO OU SEÇÃO	R\$ 3.789,43
- DEDETIZADOR SEM MOTO	R\$ 2.111,61
- DEDETIZADOR COM MOTO	R\$ 2.201,94
- ENCARREGADO	R\$ 2.312,75
- ESCRITURÁRIO DATILÓGRAFO	R\$ 2.650,33
- ENFERMEIRA SUPERVISORA DE HIGIENIZAÇÃO	R\$ 4.727,39
- FAXINEIRA	R\$ 1.851,90
- GARÇOM	R\$ 2.638,33
- INSPETOR DE SERVIÇOS	R\$ 2.747,70
- JARDINEIRO	R\$ 3.035,56
- LIMPADOR	R\$ 1.851,90
- LIMPADOR DE VIDRO	R\$ 1.851,90 + periculosidade
- LIMPADOR DE CAIXA D'ÁGUA	R\$ 1.851,90
- LIMPADOR DE FACHADA COM RAPEL	R\$ 2.359,48 + periculosidade
- MAQUEIRO	R\$ 1.851,90
- MONTADOR/REMANEJADOR	R\$ 1.851,90
- MANOBRISTA	R\$ 1.966,52
- OPERADOR DE CFTV	R\$ 1.851,90
- OPERADOR CENTRAL DE CONTROLE OPERACIONAL	R\$ 1.851,90
- OPERADOR DE COPIADORA	R\$ 1.851,90
- OPERADOR DE ROÇADEIRA	R\$ 1.966,52 + periculosidade
- OPERADOR DE MICROTRATOR	R\$ 1.966,52 + periculosidade
- OPERADOR DE MOTO SERRA	R\$ 1.966,52 + periculosidade
- OPERADOR DE EMPILHADEIRA	R\$ 2.398,24
- OPERADOR DE MÁQUINA LIMPEZA TRIPULADA	R\$ 2.163,18
- OPERADOR DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO	R\$ 1.851,90
- PORTEIRO/VIGIA TERCEIRIZADO/ ZELADOR	R\$ 2.051,95
- RECEPCIONISTA	R\$ 1.966,52
- RECEPCIONISTA PLENO (BILINGUE)	R\$ 3.165,70
- RECEPCIONISTA SENIOR (TRILÍNGUE)	R\$ 3.819,40

- SERVENTE	R\$ 1.851,90
- SUPERVISOR	R\$ 4.727,39
- TÉCNICO EM SECRETARIADO	R\$ 2.407,70
- TRAMITADOR DE DOCUMENTOS	R\$ 1.851,90
- TRICICLISTA	R\$ 1.881,04
- VIGIA TERCEIRIZADO COM MOTO	R\$ 2.051,95

Todos os valores mencionados anteriormente serão válidos para aplicação a partir de 1º de Março de 2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO: REAJUSTE TOTAL DA REMUNERAÇÃO SALARIAL DA CATEGORIA: 7,23% (sete vírgula vinte e três por cento)

O Dispêndio Financeiro da presente convenção coletiva de trabalho de 2026 é de 7,23% (sete vírgula vinte e três por cento), válido para o período compreendido de 1º de março de 2026 à 28 de fevereiro de 2027, conforme rubricas trabalhistas a seguir exemplificadas:

CLÁUSULAS	CCT / 2025	CCT / 2026	VARIAÇÃO FINANCEIRA
Cláusula 3ª (Piso salarial da Categoria)	R\$ 1.730,75	R\$ 1.851,90	7%
Cláusula 22ª (auxílio Alimentação*)	R\$ 575,00	R\$ 621,00	8%
*(Considerando-se em média 23 dias úteis/mês)			
Cláusula 28ª (Benefício Social Familiar)	R\$ 21,60	R\$ 22,70	5,09%
TOTAL	R\$ 2.327,35	R\$ 2.495,60	7,23%

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todos os empregados que já percebam salários superiores aos pisos estabelecidos na presente cláusula, terão seus salários corrigidos em 7% (sete por cento), a partir de Março/2026, não podendo perceber piso salarial inferior ao da sua função previsto na tabela acima, observando-se o parágrafo quinto da presente cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: O "limpador de vidro" só terá direito a receber o adicional de periculosidade, nos casos em que o empregado efetivamente executar serviços de limpeza de vidros em andaimes, numa altura superior à 2,5m (dois metros e meio).

PARÁGRAFO QUINTO: Considera-se "Digitador", inclusive para fins desta cláusula, o trabalho exclusivo em processamento eletrônico de dados, respeitados os limites legais.

PARÁGRAFO SEXTO: Para os empregados que prestam serviços às empresas representadas pelas partes convenientes, e que percebam salários superiores a R\$6.000,00 (seis mil reais), fica facultada a livre negociação de reajuste salarial, respeitando, no mínimo, um reajuste de 50% (cinquenta por cento) sobre o percentual de reajuste do piso da categoria, vigente a partir de 1º de Março de 2026.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Considera-se "Recepcionista Pleno", inclusive para fins dessa cláusula, o trabalho de recepção em geral, podendo ter curso técnico e/ou serviços bilíngue.

PARÁGRAFO OITAVO: Considera-se "Recepcionista Senior", inclusive para fins dessa cláusula, o trabalho de recepção em geral, podendo ter curso técnico e/ou serviços trilingue.

PARÁGRAFO NONO: Considera-se "Vigia com Moto", inclusive, para fins dessa cláusula, o empregado habilitado para condução de motocicletas e que preste serviços com a utilização de motocicleta no próprio posto de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso a utilização da motocicleta inclua atividades fora do posto de trabalho, porém em locais privados, e de forma eventual e por tempo extremamente reduzido, o Vigia com Moto receberá um aditivo remuneratório de 10% sobre o seu piso, sendo que a respectiva diferença remuneratória deverá ser paga a título de indenização no contracheque correspondente ao mês em que o empregado exerceu as atividades descritas no presente parágrafo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: ARRECADADOR – QUEBRA DE CAIXA: As empresas concederão mensalmente uma quebra de caixa aos empregados que trabalham na função de arrecadador, no valor equivalente a R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), a título de quebra de caixa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O reembolso previsto no parágrafo anterior somente será pago ao empregado arrecadador quando o mesmo estiver em efetivo exercício, para cobertura de toda e qualquer falta na arrecadação apurada, sendo que, em não havendo falta, o valor se torna um ganho adicional ao arrecadador. No entanto, quando identificado faltante de caixa, o arrecadador arcará, mediante desconto em folha de pagamento, com o valor total faltante no mês imediatamente posterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O operador de roçadeira elétrica não fará jus ao adicional de periculosidade, excetuando-se a existência de laudo pericial contrário.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Os aumentos salariais concedidos espontaneamente pelas empresas, nos últimos 12 meses, poderão ser abatidos na época da data base da categoria.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - AUTONOMIA DA VONTADE COLETIVA - LEI Nº.13467/17

Os Sindicatos convenientes estipulam as condições de trabalho previstas neste instrumento normativo em consonância com as regras introduzidas no ordenamento jurídico pela Lei nº. 13467/17.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO

A empresa que não efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados no quinto dia útil do mês subsequente, pagará os salários e respectivas vantagens, acrescidos de multa de 2% (dois por cento), mais um dia de salário por dia de atraso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito de pagamento de salário, exclusivamente, o sábado não será considerado dia útil.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DO REAJUSTE

As empresas poderão pagar os novos salários, válidos a partir de Março/2026, e respectivas diferenças salariais, nos contracheques dos meses de Maio/2026, Junho/2026 e Julho/2026, de forma a operacionalizarem o repasse dos novos custos aos seus contratos de prestação de serviços.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - DEMAIS FUNÇÕES TÉCNICAS E DE LIDERANÇA

As demais funções técnicas e de liderança não mencionadas neste documento, perceberão como piso mínimo, o mesmo piso salarial do encarregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: As outras funções que não exercerem posição de liderança e que não tenham qualificação técnica-profissional, receberão o piso salarial da função de servente.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRACHEQUE

As empresas comprovarão o pagamento do salário por meio de contracheque, discriminando, além do salário profissional, as horas extras, os adicionais, os benefícios e descontos efetuados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que efetuarem o pagamento de salário através de crédito e/ou depósito em conta corrente bancária, e/ou cartão salário, e/ou outra modalidade eletrônica de crédito, ficam desobrigadas de colher a assinatura do empregado, valendo como prova de pagamento, o comprovante de depósito ou extrato da conta corrente ou, ainda, o extrato da conta corrente eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas disponibilizarão os contracheques até a data do efetivo pagamento do salário, com as discriminações das verbas salariais.

CLÁUSULA NONA - SUBSTITUIÇÕES

O empregado admitido para substituir um demitido, receberá salário igual ao empregado de menor salário do mesmo cargo ou função, não considerando vantagens pessoais, conforme jurisprudência do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DE ADICIONAIS E DESCONTOS

As partes convenientes acordam que, devido às peculiaridades do setor econômico, as horas extras, adicional noturno, faltas e atrasos ocorridos no mês, poderão ser processados na folha de pagamento do mês seguinte ao da respectiva ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS OU OPERACIONAIS



Para os empregados administrativos ou operacionais que exerçam funções que não foram citadas no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira, os salários serão corrigidos em 7% (sete por cento), a partir de 1º de Março de 2026, observando-se o Parágrafo sexto da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado que nenhum empregado poderá receber salário inferior ao piso de sua categoria profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em função da tipicidade do segmento de prestação de serviços terceirizados, os Sindicatos Convenientes resolvem adotar a súmula 374, do TST, acordando que empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O salário dos empregados administrativos ou operacionais, admitidos após a última correção salarial da categoria, será atualizado na subsequente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da data de admissão, conforme Art. 5º da Lei 7.238/84 (CLT), respeitando-se a regra da irretroatividade dos pisos salariais estabelecidos no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira, do presente Instrumento Normativo.

PARÁGRAFO QUARTO: São considerados como cargo de confiança, à luz do presente pacto normativo, os gerentes, chefes de departamentos e coordenadores, ainda que assinem folha de ponto.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica, desde já, ajustado que o décimo terceiro salário poderá ser pago em 2 parcelas, sendo a primeira no dia 30/11 e a segunda no dia 20/12 ou, alternativamente, em uma única parcela, a ser efetuada impreterivelmente até o dia 15/12.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas poderão, ainda, pagar em 3 parcelas mensais (outubro/26, novembro/26 e dezembro/26) o décimo terceiro salário, desde que seja complementado o seu valor integral até o dia 20 de Dezembro.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO DE ENCARREGADOS

Os encarregados receberão mensalmente um percentual mínimo, calculado sobre o Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente, conforme previsto na Cláusula Terceira, a título de gratificação, na seguinte forma:

- a) de 16 a 30 empregados: 25% (vinte e cinco por cento)
- b) de 31 a 60 empregados: 30% (trinta por cento)
- c) acima de 61 empregados: 40% (quarenta por cento)

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LÍDERES DE TURMA

Responsáveis por grupos de até 15 (quinze) empregados, serão considerados líderes de turma e farão jus a uma gratificação mensal de 15% (quinze por cento) do Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aqueles que até a presente data estiverem exercendo o cargo de encarregado, mesmo com até 15 (quinze) empregados, permanecerão como encarregados e farão jus ao piso de encarregado, como previsto no parágrafo primeiro, da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os líderes de turma que permanecerem na função por mais de 6 (seis) meses, passam a serem efetivados na mesma, não podendo mais serem rebaixados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRIÊNIO

Os Sindicatos convenientes acordam que não há mais gratificação mensal, a título de triênio, desde 1º de Outubro de 2008, respeitando-se, no entanto, as condições convencionadas até 30 de Setembro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

Na prestação de serviços extraordinários, as horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e as trabalhadas nos domingos e feriados, com acréscimo de 100% (cem por cento), ambos calculados sobre a hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica expressamente autorizado o trabalho aos domingos e feriados, por força desta convenção coletiva de trabalho.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

As horas efetivamente laboradas no período compreendido entre 22:00 e 05:00 horas serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário base do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A jornada de trabalho para todos os empregados, nas horas efetivamente laboradas no período entre 22:00 horas e 05:00 horas, será computada como 52 minutos e 30 segundos, conforme preceitua o parágrafo primeiro, do Art. 73, da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas que ultrapassarem o período compreendido entre as 22:00 horas e 5:00 horas, não serão remuneradas com o adicional noturno previsto no caput.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INSALUBRIDADE

Fica concedido aos empregados que exerçam as funções de limpeza, limpador, serventes, auxiliares de serviços gerais ou faxineiras, recepcionistas e demais empregados administrativos ou operacionais, um adicional de insalubridade, calculado de acordo com o Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente, desde que o laudo do SESMET das empresas prestadoras de serviços considere os respectivos locais insalubres, na forma abaixo:

- a) 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, Grau Médio, para os empregados supracitados que exerçam suas funções em hospitais, casas de saúde e ambulatórios;
- b) 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade, Grau Máximo, para os empregados supracitados que exerçam suas funções em leprosários, hospitais para tratamento do câncer, sanatórios para tratamento de tuberculose, AIDS, e dentro das lixeiras dos prédios e/ou condomínios, além de dedetizador, imunizador e calafate.
- c) o adicional de insalubridade previstos nas letras “a” e “b” do caput, somente serão alteradas mediante laudo pericial expedido por órgão de segurança e medicina do trabalho vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego, podendo o mesmo ser acompanhado de um profissional indicado pelo Sindicato Laboral conveniente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não fará jus ao adicional de insalubridade o manuseio de resíduos de limpeza predial, acondicionamento e transporte em lugar específico de sacos de lixo e lixeiras, eis que são atividades inerentes à função.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DA LIMPEZA DE BANHEIROS DE USO PÚBLICO OU COLETIVO DE GRANDE CIRCULAÇÃO - Nos termos do art. 611-A, inciso XII, da CLT, fica convencionado que os empregados que realizarem, de forma permanente e exclusiva, a limpeza e higienização de instalações sanitárias (banheiros) de uso público ou coletivo de grande circulação, farão jus ao adicional de insalubridade em grau máximo (40%), calculado sobre o piso salarial da categoria de servente, desde que desempenhem essas atividades em período integral de sua jornada diária, semanal ou mensal, exclusivamente e permanentemente, por não se equiparar a limpeza de residências, escritórios e condomínios residenciais e comerciais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Considera-se banheiro público aquele de acesso irrestrito aos usuários, ainda que mediante pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Considera-se banheiro de grande circulação aquele com utilização efetiva igual ou superior a 80 (oitenta) pessoas por dia, independentemente da quantidade de banheiros limpos por cada empregado.

PARÁGRAFO QUINTO: Equiparam-se aos locais de grande circulação os sanitários situados em hospitais, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários, estádios, arenas, casas de espetáculos/shows, indústrias, shoppings, instituições de educação, escolas, universidades e outros com as mesmas características públicas e privadas.

PARÁGRAFO SEXTO: Cessada a condição insalubre, devidamente comprovada, o adicional deixará de ser devido, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Não haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica autorizada a adoção de jornada de compensação em ambientes insalubres, não se fazendo necessária a licença prévia do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 60, parágrafo único e 611-A, XIII da CLT.

PARÁGRAFO NONO: Em todas as propostas comerciais, orçamentos, planilhas de custos e formação de preços em licitação públicas e contratos de prestação de serviços que envolvam as atividades especificadas nesta Cláusula, a empresa deverá incluir explicitamente o valor do adicional de insalubridade como um componente do preço, de modo que o valor seja claramente discriminado nas planilhas de custos e/ou centros de custos, devendo ser observado pelo cliente (contratante de serviços), nos termos do art.5-A, parágrafo terceiro, da lei nº 6.019/74, uma vez que é direito do prestador de serviços receber o pagamento com os custos da mão de obra, inclusive, com o novo adicional pactuado entre as partes e demais adicionais previstos em convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso haja alteração nas condições de trabalho ou revisão do grau de insalubridade, as planilhas de custos e os preços deverão ser revisados imediatamente para refletir as novas condições, assegurando que os custos com insalubridade sejam ajustados conforme necessário.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O cliente (contratante de serviços) se reserva o direito de fiscalizar o cumprimento do pagamento do adicional de insalubridade por parte da contratada, haja vista a obrigação prevista no art.5-A, parágrafo terceiro da Lei nº 6.019/74.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O disposto na presente Cláusula poderá ser revista em novas Convenções Coletivas ou Aditivos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A presente cláusula não possui natureza reparatória, não reduz e nem suprime direito, não cabendo qualquer reivindicação em período anterior à sua vigência, diante da autonomia das partes, buscando melhor qualidade de vida, ganhos financeiros e segurança laboral para seus empregados, nos termos reconhecidos pelo STF no tema 1046. O adicional de insalubridade concedido é resultante de negociação coletiva, sendo vedado, portanto, a sua utilização para reconhecimento de direito anterior.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PERICULOSIDADE

As empresas obrigam-se ao pagamento do adicional de periculosidade, de acordo com a lei ou decisão judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: As gratificações pertinentes à Insalubridade e Periculosidade não se incorporarão ao salário, e serão devidas enquanto o empregado estiver exercendo a função que demande esse benefício.

PRÊMIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES

As gratificações pagas com habitualidade por mais de 6 (seis) meses consecutivas, excetuando-se, neste caso, as gratificações de insalubridade e periculosidade, bem como aquelas previstas nos parágrafos seguintes, incorporar-se-ão ao salário para efeito do pagamento das férias, décimo terceiro salário e FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As importâncias, ainda que habituais, pagas à título de ajuda de custo, o auxílio-alimentação, vedado o seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador, em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro, a empregado, grupo de empregados ou terceiros vinculados à sua atividade econômica em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a conceder um ticket alimentação ou ticket refeição no valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais), por dia, considerando-se os dias efetivamente trabalhados no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que laborarem até 4 (quatro) horas, também para complementação da jornada normal de trabalho semanal, prevista no Art. 7º, XIII, da Constituição Federal, não farão jus, especificamente naquele dia, ao recebimento do auxílio previsto no caput da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para evitar a incorporação deste benefício ao salário, as empresas terão o direito de descontarem dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente a 10% (Dez por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que trabalhem em regime de escala/plantão, receberão o respectivo auxílio somente para os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO QUARTO: A concessão do ticket alimentação ou ticket refeição não será obrigatória se a empresa contratante de serviços disponibilizar através de restaurante próprio ou terceirizado, existente em suas dependências, a alimentação diária aos empregados das empresas prestadoras de serviços, nos termos da Lei 13.429/17.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica facultado às empresas a concessão de ticket alimentação ou ticket refeição em valores superiores ao previsto no caput, seja em virtude de exigência de contrato de prestação de serviços ou por mera liberalidade do empregador.

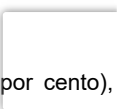
PARÁGRAFO SEXTO: Fica facultado às empresas, com a respectiva anuência do empregado, a concessão do intervalo de 30 minutos para intervalo e/ou refeições nos moldes da Lei 13.467/2017.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VALE - TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a conceder o Vale-Transporte, na forma pactuada abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO: O desconto legal do complemento do vale-transporte, conforme previsto no parágrafo terceiro, da presente cláusula, será limitado ao valor creditado.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver o saldo não utilizado de vale transporte na rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

PARÁGRAFO OITAVO: Para o empregado que formalizar por escrito a substituição do benefício do vale transporte pelo auxílio ou vale combustível, para uso exclusivo no deslocamento residência x trabalho x residência, será também realizado o desconto de 6% incidente sobre o respectivo salário base.

PARÁGRAFO NONO: O auxílio ou vale combustível de que trata o parágrafo anterior é desvinculado do salário e não terá natureza remuneratória.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso não haja manifestação por escrito do empregado para o auxílio ou vale combustível, caberá a empresa fornecer o vale transporte convencional e previsto em lei.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BOLSAS DE ESTUDOS

As empresas poderão efetuar convênio junto ao MEC, para obter o benefício do Salário Educação para seus empregados, devendo comunicar aos mesmos sobre a abertura de convênio e de como devem inscrever-se para recebimento do respectivo benefício.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas ficam obrigadas a proceder ao desconto, em folha de pagamento, da quantia de R\$ 54,06 (cinquenta e quatro reais e seis centavos) por empregado, a partir de 01 de junho de 2026, conforme determinado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 26/02/2026, dos empregados da categoria, para a manutenção do Plano de Assistência Médica, extensiva a cobertura aos dependentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A regulamentação desta Cláusula está fixada em Termo de Compromisso, assinado em 23.10.98, pelos Sindicatos Convenientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os novos empregados que vierem a aderir o Plano de Assistência Médica, de que trata o caput da presente cláusula, **POR ADESÃO**, poderá ser realizado pelo SIEMACO-RIO no setor de trabalho do empregado, ou, se for da sua conveniência, comparecer na sede do sindicato laboral para assinar ficha cadastral e receber a respectiva carteira de assistência médica, e, ou, sua exclusão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica convencionado que, os empregados que já aderiram o Plano de Assistência Médica, as empresas continuarão procedendo aos respectivos descontos.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica convencionado que o presente plano de assistência médica é de total responsabilidade do Sindicato Laboral conveniente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

As empresas ficam obrigadas a proceder ao desconto, em folha de pagamento, da quantia de R\$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos) por empregado, a partir de 01 de junho de 2026, conforme determinado na Assembleia Geral Extraordinária dos empregados da categoria, para a manutenção do Plano de Assistência Odontológica, extensiva a cobertura aos dependentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A regulamentação desta Cláusula está fixada em Termo de Compromisso, assinado em 29.01.2016, pelos Sindicatos Convenientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os novos empregados que vierem a aderir o Plano ONDONTOLÓGICO, de que trata o caput da presente cláusula, **POR ADESAO**, poderá ser realizado pelo SIEMACO-RIO no setor de trabalho do empregado, ou, se for da sua conveniência, comparecer na sede do sindicato laboral para assinar ficha cadastral e receber a respectiva carteira de assistência médica, e, ou, sua exclusão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica convencionado que, os empregados que já aderiram o Plano de Assistência Médica, as empresas continuarão procedendo aos respectivos descontos.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica convencionado que o presente plano de assistência odontológica é de total responsabilidade do Sindicato Laboral conveniente.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL

Fica acordado que as empresas poderão conceder o benefício da antecipação salarial em até 40% dos salários normativos, com o propósito social de atender possíveis demandas urgentes e imprevistos do dia a dia. Para a viabilização do benefício em apreço, as empresas fornecerão aos empregados cartões magnéticos através de gestora de benefícios conveniada com os Sindicatos Convenientes, sem juros e quaisquer despesas para os empregados e para as empresas, com débito diretamente nas respectivas folhas de pagamento e repasse posterior à gestora de benefícios conveniada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A antecipação salarial prevista no caput da presente cláusula convencional deverá constar nos contracheques dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de extravio, perda ou dano do cartão magnético, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As Entidades Convenientes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Norma Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar e Empresarial, definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação do plano Benefício Social Familiar e Empresarial iniciará a partir do primeiro dia do mês do vencimento do custeio, informado no parágrafo segundo deste, e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e Empresarial e com expresso consentimento das entidades convenientes, as empresas, pagarão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, **iniciando no mês da homologação desta, desde que a partir de 10/06/2026**, o valor total de **R\$22,70 (vinte e dois reais e setenta centavos)**, por trabalhador que possua, usando como base a relação dos trabalhadores constantes na folha de pagamento do mês anterior ao vencimento do boleto deste custeio, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.beneficiosocial.com.br e será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento deste custeio a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

PARÁGRAFO QUARTO – Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

PARÁGRAFO QUINTO – O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios prestados por empresas terceirizadas que possuam faturamento unitário mensal. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários, além de reembolsar às Entidades os valores devidos à que os trabalhadores e seus beneficiários têm direito e que estão descritos nessa cláusula. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

I – Fica acordado que as ações judiciais que envolvam esta cláusula, propostas pelas entidades, o corpo jurídico da gestora deverá ser habilitado nos autos por meio de instrumento de mandato ou substabelecimento, com poderes específicos de acompanhamento, ficando vedado a discussão de qualquer outra cláusula ou obrigação nestas ações.

II - Todo e qualquer levantamento de valores judiciais, ou recebimento de acordos referentes a esta cláusula deverão obrigatoriamente ser quitados através dos boletos disponibilizados pela gestora, sob pena de configurar crime de apropriação indébita pelo recebedor.

III – Caso haja o acordo para regularização total da empresa perante esta cláusula, a mesma fica desobrigada ao pagamento das multas por descumprimento de CCT, vinculados à esta cláusula.

IV – Fica vedado o abono dos débitos existentes para custeio desta cláusula, em detrimento ou substituição do pagamento das multas por descumprimento de CCT.

V – Os documentos oficiais para comprovação da quantidade de trabalhadores da empresa são: a folha de pagamento, GFIP-SEFIP, informações do e-social ou outros documentos oficiais que vierem a substituir estes.

PARÁGRAFO SEXTO: O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito, bem como seu registro nos cartórios de protestos competentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO OITAVO – Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício Social Familiar e Empresarial, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

PARÁGRAFO NONO – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos para cumprimento desta cláusula, a empresa, seus trabalhadores e familiares terão seus direitos aqui descritos suspensos até o retorno de sua eficácia.

Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, emergencial, apoio imediato, natureza alimentar e solidário, prestado aos trabalhadores e seus familiares, bem como cientes da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos preservados, observando o que a disponibilização, valores e parcelas dos benefícios sociais está vinculada pelo valor pago, independente de eventual reajuste em futura convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Quando da renovação deste instrumento coletivo, em havendo um período em que a CCT anterior ficou vencida (ultratividade), as empresas deverão recolher de uma única vez, os valores em aberto desta cláusula específica constante na CCT anterior, até a disponibilização do novo boleto com o novos benefícios e valores, a não ser que haja disposições específicas em contrário.

Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças emitidos pelas entidades ou sua gestora, vinculados a esta cláusula recebidos pelas empresas neste período de vacância, terão caráter meramente informativo, com o intuito de evitar passivos e discussões judiciais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade dos benefícios a serem disponibilizados e deverá ser rigorosamente observado, devido ao seu caráter social, emergencial e de natureza alimentícia.

A íntegra do Manual de Orientação e Regras e **decisões judiciais em âmbito nacional**, que validam os procedimentos implementados pela gestora contratada, aprovada e detentora das marcas Benefício Social Familiar B.S.F. do seu sindicato e Benefício Social Familiar - BSF, estão disponíveis nos links www.beneficiosocial.com.br e www.beneficiosocial.com.br/info/decisoesjudiciais.

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES			
BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X	R\$ 515,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA À FAMÍLIA DO RECÉM-NASCIDO EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, PARA CONTRIBUIR COM O CONFORTO E ADAPTAÇÃO NA CHEGADA DO NOVO MEMBRO FAMILIAR, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE GASTO.

BENEFÍCIO FARMÁCIA NATALIDADE	1X	R\$ 140,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS.
BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO	1X	R\$ 1.260,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE INTERESSE DO BENEFICIÁRIO, PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA RENDA FAMILIAR. TAL VALOR SERÁ ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO ÓRGÃO DE CAPACITAÇÃO ESCOLHIDO PELO BENEFICIÁRIO, EM CASO DE SALDO, ESTE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO E ALIMENTAÇÃO.
BENEFÍCIO FARMÁCIA	1X	R\$ 525,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS.
BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	12X	R\$ 790,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO A ELE OU AOS FAMILIARES, UM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO ALIMENTAR	12X	R\$ 880,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA OU DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.

BENEFÍCIO CULTURAL	1x	R\$ 105,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA SER UTILIZADO NA COMPRA DE MATERIAIS LITERÁRIOS PARA FORMAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO FAMILIAR.
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X	R\$ 5.000,00	EM CASO DE FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM AGENTE HABILITADO QUE TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS E ACOMPANHAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNERAL, INDEPENDENTE DA CAUSA, LOCAL OU HORÁRIO DO FALECIMENTO. CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE O AGENTE, O VALOR TOTAL OU O SALDO REMANESCENTE SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO ACESSO AO SISTEMA BANCÁRIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE SEUS GASTOS. COM INTUITO DE REDUZIR AS DESPESAS DO TRABALHADOR COM TARIFAS BANCÁRIAS.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.
BENEFÍCIO APOIO SOCIAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO SOCIAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO APOIO PSICOLÓGICO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR INTERMÉDIO DE PSICÓLOGOS CLÍNICOS CAPACITADOS. FICARÃO DISPONÍVEIS AO TRABALHADOR ATÉ 5 CONSULTAS PELO PERÍODO DE 12 MESES A CONTAR DO PRIMEIRO ATENDIMENTO.
BENEFÍCIO APOIO NUTRICIONAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO FUNERAL	1X	R\$ 1.050,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA, PARA

DESPESAS EXTRAS		CUSTEAR EVENTUAIS DESPESAS EXTRAS NÃO PREVISTAS NO BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL, TAIS COMO, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, ENTRE OUTRAS.
BENEFÍCIO VALE EMERGENCIAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AO TRABALHADOR, UMA ANTECIPAÇÃO SALARIAL EMERGENCIAL DE FORMA RÁPIDA E COM JUROS MENORES QUE OS PRATICADOS NO MERCADO. SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.
BENEFÍCIO PSICOLÓGICO GESTANTE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AS TRABALHADORAS DO SEGMENTO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO ON-LINE, SEM CUSTO, COM PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS, DESDE O INÍCIO DA GESTAÇÃO ATÉ 1 (UM) ANO CONTADO DA DATA DO PARTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E MODERNO.
BENEFÍCIO NUTRICIONAL GESTANTE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AS TRABALHADORAS DO SEGMENTO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO NUTRICIONAL ON-LINE, SEM CUSTO, COM PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS, DESDE O INÍCIO DA GESTAÇÃO ATÉ 1 (UM) ANO CONTADO DA DATA DO PARTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E MODERNO.
BENEFÍCIO ECONOMIA DE ENERGIA	SIM	TEM COMO OBJETIVO REDUZIR AS DESPESAS DO TRABALHADOR E DE SEUS FAMILIARES COM A CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA, OFERECENDO DESCONTO NAS FATURAS POR MEIO DE UMA EMPRESA LEGALMENTE CREDENCIADA NA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA SOLAR VERDE.
BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS		
BENEFICIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO	DESCRIPTIVO

BENEFÍCIO REEMBOLSO RESCISÃO	1X	R\$ 1.355,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA ATÉ O VALOR LIMITE DEFINIDO PELAS ENTIDADES. O BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA OU POR OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.
BENEFÍCIO REEMBOLSO LICENÇA PATERNIDADE	1X	R\$ 380,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR, SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA ATÉ O VALOR LIMITE DEFINIDO PELAS ENTIDADES. O BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA OU POR OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	ESTRUTURAL SEM UNIDADE MÓVEL		SERÁ DISPONIBILIZADO SEM CUSTOS OS EXAMES CLÍNICOS – ASO (ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS, DEMISSIONAIS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO). JÁ O PCMSO, PPRA, ANÁLISES TÉCNICAS, EXAMES COMPLEMENTARES E DEMAIS LAUDOS GANHAM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS. CASO A EMPRESA OPTE EM PERMANECER COM SUA CLÍNICA PRESTADORA DE SERVIÇOS; OS EXAMES CLÍNICOS – ASO, SERÃO REEMBOLSADOS EM VALORES, A SER DEFINIDO PELAS ENTIDADES CONVENIENTES, BASTANDO ENCAMINHAR OS EXAMES EFETUADOS ATRAVÉS DA PLATAFORMA ONLINE.
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.
BENEFÍCIO FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO UM SISTEMA ON-LINE DE CADASTRAMENTO E PAGAMENTO, JUNTAMENTE COM O BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL. VISANDO AGILIZAR O ENVIO DAS REMUNERAÇÕES AOS COLABORADORES DAS EMPRESAS
BENEFÍCIO COMPRA	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM

DIRETA		DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.
BENEFÍCIO TRIAGEM DE ATESTADO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA AS EMPRESAS ENCAMINHAREM OS ATESTADOS MÉDICOS RECEBIDOS DOS TRABALHADORES, TAIS ATESTADOS PASSARÃO POR TRIAGEM RESULTANDO EM UM LAUDO ENCAMINHADO AS EMPRESAS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (EMPRESA)	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.
BENEFÍCIO SITUAÇÃO CADASTRAL PESSOA FÍSICA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS DO SEGMENTO, INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE PESSOAS FÍSICAS PARA TOMADA DE DECISÕES.
BENEFÍCIO CONSULTA CADASTRAL PESSOA JURÍDICA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS DO SEGMENTO, INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE OUTRAS EMPRESAS PARA TOMADA DE DECISÕES.
BENEFÍCIO REDUÇÃO DE CUSTO POR ENERGIA SUSTENTÁVEL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO A EMPRESA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, ATRAVÉS DE UMA EMPRESA LEGALMENTE CREDENCIADA NO MERCADO DE LIVRE DE ENERGIA. PARA EMPRESAS QUE POSSUEM DESPESAS COM ENERGIA ACIMA DE R\$ 4.000,00 POR MÊS EM ALTA-TENSÃO, SEM RESTRIÇÕES NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, COM ACESSO À INTERNET PÚBLICA OU PRIVADA NAS PROXIMIDADES E EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000/2021, RECEBERÃO DESCONTOS DE PELO MENOS 18%.
BENEFÍCIO REQUALIFICAR	SIM	TEM COMO OBJETIVO REQUALIFICAR O TRABALHADOR, MELHORANDO SEU DESEMPENHO NAS TAREFAS DIÁRIAS, ATRAVÉS DE CURSOS PRESENCIAIS E/OU ON-LINE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A critério da gestora, poderão ser disponibilizados outros benefícios para redução do custo operacional das empresas e o bem-estar dos trabalhadores e seus beneficiários, desde que, não onerem o custo mensal do benefício aqui praticado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Segue abaixo para acompanhamento dos serviços e benefícios propostos por esta cláusula, a tabela de economia estimada.

PLANILHA COMPARATIVA DE ECONOMIA

SERVIÇOS E ATENDIMENTOS

CT 2026 - ASSEIO E CONSERVAÇÃO - RJ - SEAC RJ - FETHERJ - 2/30

CUSTOS ESTIMADOS DE
MERCADO POR
TRABALHADOR POR MÊS

GARANTIDO NA
CONVENÇÃO COLETIVA
DE TRABALHO

PARA EMPRESAS

PARA TRABALHADORES

MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO - PLANO ESTRUTURAL

OS EXAMES CLÍNICOS ASO (ADMISSIONAIS, DEMISSÓRIOS, PERIÓDICOS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO) SÃO CUSTEADOS PELAS ENTIDADES, GERANDO ECONOMIA PARA AS EMPRESAS, E OS EXAMES PCMSO, PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO - PGR, GERENCIAMENTO DE RISCO OCUPACIONAL - GRO, EXAMES COMPLEMENTARES E DEMAIS LAUDOS TÉCNICOS POSSUEM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS.

CASO A EMPRESA OPTE EM PERMANECER COM SUA CLÍNICA PRESTADORA DE SERVIÇOS, SERÁ REEMBOLSADA EM VALORES A SER DEFINIDO PELAS ENTIDADES CONVENIENTES, BASTANDO ENCAMINHAR ATRAVÉS DO SISTEMA BSF ONLINE OS LAUDOS EFETUADOS.

R\$ 14,04

INCLUSO NO PACOTE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL EMPREGADORES: E-CNPJ E CPF PARA SÓCIOS

MÉDIA DE 2 SÓCIOS E UM EMPRESARIAL - R\$ 600,00 ANO - R\$ 264 (A EMPRESA PAGA SOMENTE R\$ 88,00 VIA BSF POR CERTIFICADO ECONOMIA DE R\$ 264 ANO - R\$ 336,00 / 12 MESES - R\$ 28,00

R\$ 28,00

INCLUSO NO PACOTE

TRIAGEM DE ATESTADO EMPRESA - AUDITORIA DOS ATESTADOS MÉDICOS ENCAMINHADOS PELOS TRABALHADORES

R\$ 2,00

INCLUSO NO PACOTE

BENEFÍCIO REQUALIFICAR

CURSOS ONLINE DE CAPACITAÇÃO EM MÉDIA DE 90H - CUSTO MÉDIO R\$ 120,00
ESTIMANDO QUE 3 TRABALHADORES FAÇAM O CURSO POR EMPRESA X R\$ 120,00 = R\$ 360,00
R\$ 360,00 / POR 12 MESES DO ANO - MÉDIA MÊS DE R\$ 30,00

R\$ 30,00

INCLUSO NO PACOTE

BENEFÍCIO CONSULTA CADASTRAL PESSOA JURÍDICA

DISPONIBILIZA AS EMPRESAS DO SEGMENTO ATÉ 5 CONSULTAS COM INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADA SOBRE PESSOAS JURÍDICAS PARA FACILITAR TOMADA DE DECISÕES

R\$ 9,99

INCLUSO NO PACOTE

BENEFÍCIO SITUAÇÃO CADASTRAL PESSOA FÍSICA

DISPONIBILIZA AS EMPRESAS DO SEGMENTO ATÉ 5 CONSULTAS COM INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADA SOBRE PESSOAS FÍSICAS PARA FACILITAR TOMADA DE DECISÕES

R\$ 7,99

INCLUSO NO PACOTE

FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL

ATRAVÉS DE UM BANCO DIGITAL A EMPRESA TEM REDUÇÃO DAS TAXAS BANCÁRIAS

R\$ 5,00

INCLUSO NO PACOTE

MURAL DE EMPREGOS

DISPONIBILIZA AS EMPRESAS UM SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS

R\$ 1,95

INCLUSO NO PACOTE

BENEFÍCIO COMPRA DIRETA

ACESSO A UMA REDE DE FORNECEDORES NA QUAL OS EMPREGADORES PODERÃO ADQUIRIR PRODUTOS E SERVIÇOS COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS E COMISSIONADOS

R\$ 0,50

INCLUSO NO PACOTE

BENEFÍCIO REDUÇÃO DE CUSTO POR ENERGIA SUSTENTÁVEL

DESCONTOS GARANTIDOS DE 18% NA CONTA DE ENERGIA DOS EMPREGADORES

R\$ 2,50

INCLUSO NO PACOTE

BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA

CONECTA O EMPREGADOR AOS SEUS COLABORADORES, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS. PELO APP SERÁ POSSÍVEL TROCA DE MENSAGENS, ENVIO DE AVISOS E NOTÍCIAS AGILIZANDO A COMUNICAÇÃO E ECONOMIZANDO TEMPO

R\$ 0,50

INCLUSO NO PACOTE

CONJUNTO DE BENEFÍCIOS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES.

PARA EMPREGADORES:

BENEFÍCIO REEMBOLSO LICENÇA PATERNIDADE R\$ 380,00
BENEFÍCIO REEMBOLSO DE RESCISÃO R\$ 1.355,00

BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES:

BENEFÍCIO NATALIDADE R\$ 515,00
BENEFÍCIO FARMÁCIA NATALIDADE R\$ 140,00
BENEFÍCIO CULTURAL R\$ 105,00
BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO R\$ 1.260,00
BENEFÍCIO FARMÁCIA R\$ 526,00
BENEFÍCIO ALIMENTAR 12X CESTAS DE ALIMENTOS NO VALOR DE R\$ 880,00: R\$10.560,00
BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR 12X R\$ 790,00: R\$ 9.480,00
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL R\$ 5000,00
BENEFÍCIO FUNERAL - DESPESAS EXTRAS R\$ 1.050,00
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL - TRABALHADORES

R\$ 9,80

INCLUSO NO PACOTE

APOIO PSICOLÓGICO - PSICÓLOGOS DISPONÍVEIS PARA OS USUÁRIOS

R\$ 4,00

INCLUSO NO PACOTE

APOIO NUTRICIONAL - NUTRICIONISTAS DISPONÍVEIS PARA OS USUÁRIOS

R\$ 4,00

INCLUSO NO PACOTE

APOIO SOCIAL - ASSISTENTE SOCIAL DISPONÍVEL PARA OS USUÁRIOS

R\$ 4,00

INCLUSO NO PACOTE

APOIO NUTRICIONAL GESTANTE - NUTRICIONISTAS DISPONÍVEIS PARA OS USUÁRIOS

R\$ 4,60

INCLUSO NO PACOTE

APOIO PSICOLÓGICO GESTANTE - PSICÓLOGOS DISPONÍVEIS PARA OS USUÁRIOS

R\$ 4,60

INCLUSO NO PACOTE

RECOLOCAÇÃO - TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS

R\$ 1,95

INCLUSO NO PACOTE

CONTA CORRENTE VIRTUAL - TRABALHADOR TEM REDUÇÃO DAS TAXAS BANCÁRIAS

R\$ 4,00

INCLUSO NO PACOTE

ECONOMIA DE ENERGIA - DESCONTOS GARANTIDOS DE NO MÍNIMO 10% NA CONTA DE ENERGIA DO TRABALHADOR	R\$ 3,50	INCLUSO NO PACOTE
VALE EMERGENCIAL - DISPONIBILIZA AOS TRABALHADORES UM EMPRÉSTIMO EMERGENCIAL, COM POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO	R\$ 2,00	INCLUSO NO PACOTE
 Acesse o QR CODE e saiba mais sobre as vantagens para sua empresa e benefícios para seus trabalhadores e familiares, vinculados a esta cláusula convencionada.	R\$ 144,92	R\$ 22,70

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica facultado às empresas abrangidas por este instrumento normativo de trabalho, a tomarem as providências necessárias para que seus empregados possam usufruir dos empréstimos com desconto em folha de pagamento, nos termos da Lei nº 10.820, de 17/12/2003.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

Por se tratar de categoria profissional de asseio e conservação, cuja atividade é essencial para o bem-estar da sociedade, e também por representar a base da pirâmide Laboral, os Sindicatos Convenientes, em prol da valorização social do trabalho, e para evitar qualquer possibilidade de precarização do trabalho, acordam que a homologação e quitação de rescisão dar-se-á na forma pactuada abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica acordado entre os Sindicatos Convenientes acerca da obrigatoriedade das empresas de realizarem todas as homologações de rescisões de contrato de trabalho com mais de 1(hum) ano de duração na sede do Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A assistência sindical para homologação das rescisões de contrato de trabalho com mais de 1 (hum) ano de duração é da competência do sindicato laboral, em cuja jurisdição o empregado prestou serviços nos últimos 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: PRAZO DE PAGAMENTO DE RESCISÃO:

a) O pagamento das parcelas constantes no recibo de quitação deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil, incluindo-se o do vencimento.

b) Enquadram-se na previsão da presente cláusula:

- A rescisão antecipada, pelo empregador ou empregado, do contrato por prazo determinado, incluindo o contrato de experiência;
- A demissão por justa causa;
- A demissão com aviso prévio indenizado, dispensado o seu cumprimento;
- O pedido de demissão pelo empregado, com dispensa do cumprimento do aviso prévio;
- O término do contrato por prazo determinado, incluindo o contrato de experiência;
- A demissão com cumprimento do aviso prévio;
- O pedido de demissão pelo empregado, com cumprimento do aviso prévio;
- Demissão consensual.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO

O empregado que estiver em cumprimento do aviso prévio poderá ser transferido para dentro do mesmo Município onde exerce suas funções. E se, neste período, o empregado demitido conseguir outro emprego, fica dispensado do restante do cumprimento do aviso e respectivo pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese do contrato de trabalho ficar suspenso por motivo de doença ou acidente de trabalho, com percepção de auxílio-doença ou acidente, por mais de um ano, o período suspenso não será computado para o cálculo do aviso prévio proporcional.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

As empresas obrigam-se ao pagamento dos salários e dos direitos trabalhistas dos empregados desligados, conforme determina a Lei nº 7.855/89 e Instrução Normativa n.º04/2002 da Secretaria de Relações do Trabalho, publicada no DOU de 03.12.2002.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 dias que antecede à data de sua correção salarial (data base), não terá direito à indenização adicional de 1 salário mensal, ficando prejudicado o disposto no artigo 9º, da Lei nº 7.238/84, por força da Lei 13.467/17, desde que o encerramento total ou parcial do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador de serviço (empresa contratante de prestação de serviços).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXPERIÊNCIA

É vedado às empresas firmarem contrato de experiência nos casos de readmissão de empregado na mesma função, quando readmitidos no período de 3 (três) meses após a respectiva demissão.

Parágrafo Único: O contrato de experiência poderá ser celebrado por até 30 (trinta) dias, facultada sua prorrogação por mais 2 (dois) períodos sucessivos de até 30 (trinta) dias cada, observado o limite máximo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 445, parágrafo único da CLT. Em caso de rescisão antecipada do respectivo contrato de experiência, serão aplicáveis as disposições previstas nos artigos 479 e 480 da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESVIO DE FUNÇÃO

O desvio de função será caracterizado quando o empregado exercer função diferente da que foi contratado por um período superior a 50% do seu turno de trabalho diariamente pelo prazo máximo de 90 dias durante o ano vigente, devendo prevalecer a remuneração à maior. Essa diferença de remuneração deverá ser paga a título de indenização no contracheque correspondente ao mês de competência em que o empregado exerceu função diferente da contratada.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MUDANÇA DO LOCAL DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a comunicar a seus empregados, com antecedência de 72h (setenta e duas horas), as mudanças de horário e local de trabalho atinentes a cada caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese do empregado ficar sem setor destinado para prestação de seus serviços, o mesmo deverá apresentar-se, no dia seguinte, à sede da empresa para nova designação e, até que tal ocorra, ficará garantido o recebimento dos seus salários e a marcação do ponto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que estiver de aviso prévio poderá ser transferido dentro do mesmo município do local de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É lícita a transferência quando ocorrer extinção do estabelecimento ou serviço em que trabalhar o empregado. Neste caso específico, de forma a preservar o emprego, a empresa fica desobrigada do pagamento suplementar de 25% do salário.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - HOME OFFICE

Os Sindicatos convenientes acordam que as empresas e seus empregados poderão instituir trabalho no sistema home office (trabalho em domicílio), nos termos do artigo 75-A e seguintes, da CLT, pois se trata de uma realidade comum na era contemporânea do Direito do Trabalho, eis que propicia ao empregado maior autonomia na prestação de labor, menor desgaste com deslocamentos à empresa (minoração dos custos com transporte e/ou combustível), economia e racionalização de tempo hábil para resoluções de problemas particulares ou de seu interesse, maior convívio com seus familiares e, enfim, uma melhoria indubitável em sua condição social.

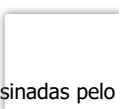
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO - CIPAA

O prazo de estabilidade do empregado será, exclusivamente, desde a sua eleição até o final de seu mandato, não podendo ser dispensado sem justa causa nesse período.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de quaisquer documentos, ou sua devolução, à empresa ou ao empregado, deverá ser formalizada, com recibo em duas vias, assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo uma cópia a cada parte.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: É obrigação do empregado manter os seus dados atualizados na empresa, como endereço, telefone, nome e contato dos filhos, estado civil e/ou outras informações adicionais para a sua localização. O empregado também deverá informar a empresa os casos de alteração cadastral, que só terá valor a partir da data da respectiva comunicação, de modo que a empresa não poderá ser responsabilizada pela não atualização dos dados cadastrais do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Com o objetivo de otimizar os procedimentos internos e externos nas relações entre empregados e empregadores, as empresas poderão adotar sistemas de assinatura digital, conferindo à assinatura eletrônica o mesmo valor jurídico que a assinatura pessoal e presencial de ambas as partes, garantindo assim sua validade legal. Esta medida visa simplificar e assegurar a validade dos documentos eletronicamente assinados, promovendo a agilidade e eficiência nos processos de maneira segura.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DA GESTANTE

A empregada deverá informar, no ato de sua demissão do quadro funcional da empresa empregadora, se está ou não em estado gestacional, com base na Lei nº 9.799/99. Em caso afirmativo, a empresa compromete-se a suspender o respectivo processo demissional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato de trabalho temporário ou a termo, entre eles o contrato de experiência, como modalidade de contrato com prazo determinado e em razão da sua natureza de transitoriedade, é incompatível com o instituto da estabilidade provisória, conforme pacificado pelo pleno do TST em 2019 (IAC-5639-31.2013.5.12.0051) e pelo Tema de Repercussão Geral no. 479 do Supremo Tribunal Federal, não havendo, portanto, estabilidade gravídica durante o respectivo período temporário ou nos contratos por prazo determinado, salvo se houver dispensa antecipada de forma arbitrária ou demissão sem justa causa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A jornada de trabalho poderá ser prorrogada, até o máximo de 2 (duas) horas, como compensação para supressão, total ou parcial de trabalho aos sábados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, o intervalo de 30 minutos para repouso e alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de trabalho noturno as horas serão remuneradas no percentual de 20%, para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos termos do parágrafo segundo, do artigo 58, da CLT, o tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Fica dispensado o acréscimo referente a hora extra se, caso o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

PARÁGRAFO ÚNICO A liquidação dos haveres pelo empregador e/ou empregado dar-se-á até 90 (noventa) dias após o término da vigência anual do banco de horas de que trata este artigo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESCALA DE REVEZAMENTO - 24 X 48 HORAS



A jornada de trabalho poderá ser de vinte e quatro horas seguidas de trabalho por quarenta e oito horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO - SISTEMAS ALTERNATIVOS

As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, seja por meio manual, mecânico, eletrônico, biometria, celular, por aplicativo em celular do empregado, ponto por exceção (art.74, §4º da CLT) ou qualquer outro meio que possa aferir o respectivo controle.

PARÁGRAFO ÚNICO: São considerados válidos, para os fins de direito, todos os tipos de controles de pontos, inclusive, aqueles com registro invariável de jornada de trabalho (ponto britânico) ou com rasura, desde que com a anuência do empregado.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ESCALA DE REVEZAMENTO E/OU BANCO DE HORAS ESPECÍFICO

A formalização específica de escala de revezamento e/ou de Banco de Horas deverá ser instituída através de Acordo Específico, celebrado entre a empresa e os empregados, devidamente representados pelo Sindicato Laboral, desde que a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas, com a apresentação do CERSIN previsto na cláusula sexagésima quinta da presente convenção coletiva de trabalho, sem exceção, e que seja justificada a necessidade da implantação da escala de revezamento e/ou banco de horas.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TRABALHO SUPLEMENTAR DA MULHER

Desde que conste de seu exame médico admissional, na forma da legislação em vigor, fica autorizada a prorrogação da jornada da mulher empregada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - JORNADA PARCIAL / REDUZIDA / TRABALHO INTERMITENTE

Os empregadores que contratarem trabalhadores para laborarem jornada de trabalho em regime de tempo parcial, deverão estabelecer essa condição especial em contrato individual por escrito, não podendo o valor da hora ser paga de forma inferior ao piso/hora previsto na presente convenção coletiva de trabalho para a referida função nos moldes das alterações introduzidas pela lei 13467/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregadores que contratarem trabalhadores para laborarem jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, deverão respeitar o piso salarial da categoria, previsto na cláusula terceira da presente convenção coletiva de trabalho, não podendo ser aplicada a regra do piso/hora previsto no caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não é permitida a adoção de qualquer outro regime de jornada reduzida, sem a necessária formalização de um acordo específico celebrado entre empregadores e trabalhadores, devidamente representados pelo Sindicato Conveniente, desde que, outrossim, a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas e com a apresentação da CERSIN prevista na cláusula sexagésima quinta da presente convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – TRABALHO INTERMITENTE - Ficam as empresas autorizadas a utilizar a modalidade de trabalho Intermitente, como condição especial em contrato individual por escrito, não podendo o valor da hora ser pago de forma inferior ao piso/hora prevista nessa convenção coletiva de trabalho para a referida função, nos moldes das alterações introduzidas pela lei 13.467/2017.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE ESTUDANTE

Fica assegurado o direito de falta ao empregado estudante no dia da prova, inclusive para exame vestibular, desde que seja avisado o empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação por escrito, e haja incompatibilidade entre o horário de trabalho e o dia da prova.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - INTERVALO INTERJORNADA



Os Sindicatos convenientes acordam que entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 10 (dez) horas consecutivas para descanso.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE APÓS LICENÇA

O empregado afastado do serviço por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, por doença, devidamente comprovada pelo Órgão Previdenciário, terá garantia de emprego por mais 30 (trinta) dias, a partir da alta médica.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FÉRIAS

As empresas obrigam-se a avisar, com 15 (quinze) dias de antecedência ao empregado, quando este deverá entrar em férias, de acordo com a Legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas obrigam-se a efetuar o pagamento das férias até 02 (dois) dia antes do início das mesmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas poderão optar em comum acordo com o empregado, o gozo das férias em até 3 períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um, respeitando-se o limite legal para o gozo integral das férias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os dias úteis não trabalhados poderão ser compensados nas férias.

PARÁGRAFO QUARTO: O dia do início das férias poderá ocorrer nos dias que antecedem a feriados ou ao dia do repouso semanal remunerado do empregado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

As empresas deverão implantar medidas que visem a melhoria de suas instalações, bem como das condições de trabalho dos empregados, nos vestiários e refeitórios.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO AO TRABALHO - E.P.I

As empresas obrigam-se a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (luva de borracha, cinto de segurança, máscara, e outros) adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados, nos termos do Art. 166, da Portaria nº 3.214, de 08.06.78.

PARÁGRAFO ÚNICO: O EPI –Equipamento de Proteção Individual, quando fornecido pelas empresas, é de uso obrigatório pelo empregado, sendo considerada falta punível a sua não utilização, e a reincidência considerada falta grave, nos termos do art. 482, da CLT.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME

As empresas fornecerão gratuitamente 04 (quatro) uniformes por ano a seus trabalhadores, quando obrigatório o seu uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por uniforme, a indumentária completa exigida para execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os uniformes e EPI's, tais como botas, luvas, aventais, guarda-pós ou outras peças de indumentárias necessárias ao atendimento da focalizada exigência, deverão ser restituídas no estado de uso em que se encontrarem ao ensejo da extinção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do

serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido. Tal previsão deverá constar do contrato de trabalho do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO: A utilização do uniforme será restrito ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão e demissão por justa causa.

PARÁGRAFO QUINTO: A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas são de uso comum.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS

As empresas realizarão exames médicos periódicos em todos os empregados, conforme legislação em vigor, bem como os exames admissionais e demissionais, conforme a Norma Regulamentadora 7 - NR 7.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas obrigam-se a aceitar os atestados médicos e odontológicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos pelo Órgão Previdenciário e seus conveniados, bem como das clínicas médicas conveniadas pelo Sindicato Laboral e das clínicas conveniadas pelas empresas, sem prejuízo das hipóteses previstas em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 72 horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa. Em caso de impossibilidade do empregado se locomover, o atestado médico poderá ser apresentado ao empregador de forma eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsede ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão nos locais de serviço, um estojo contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONVÊNIOS

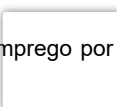
As empresas poderão firmar convênios de Assistência Médica, Odontológica, Laboratoriais e com Farmácias, para atendimento aos seus empregados.

RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DELEGADO SINDICAL

O Sindicato Laboral poderá indicar Delegados na proporção de 01 (um) por 150 (cento e cinquenta) empregados, até o máximo de 06 (seis) Delegados Sindicais por empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Delegados Sindicais indicados pelo Sindicato Laboral, somente poderão ser dispensados do emprego por justa causa, devidamente comprovada.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Delegados e Diretores terão direito a 03 (três) dias de abono mensal, a serviço do Sindicato Laboral, desde que solicitado por escrito, avisando as empresas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Delegados não poderão ser transferidos do setor, salvo no encerramento do contrato de serviço, falta grave ou a pedido do cliente.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL CONFEDERATIVA LABORAL - ART.8º, IV, CF

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho, através do Processo TST-PMPP-1000356-60.2017.5.00.0000 e considerando a decisão do acórdão do Supremo Tribunal Federal, através do tema 635 - ARE 1018459 ED/PR de 12/09/2023, flexibilizaram os descontos da contribuição social com requisito do direito de oposição, prevalecendo, outrossim, o princípio legal do acordado sobre o legislado, as empresas descontarão mensalmente de todos os empregados, a importância no valor de **R\$ 16,05 (dezesesseis reais e cinco centavos)** por mês, de cada integrante da categoria profissional, conforme deliberado na Assembléia Geral Extraordinária do dia 26/02/2026, para os benefícios sociais oferecidos pela Entidade, bem como serviços jurídicos (área trabalhista; vara de família; previdenciária e homologações); serviços de fiscalização trabalhista (conferência de cálculos trabalhistas; cálculos para aposentadoria; trâmites para aposentadoria junto ao INSS e, acompanhamento do processo) e balcão de emprego, além da manutenção e incremento tecnológico dos cursos e treinamentos para qualificação da mão de obra. O aludido desconto será efetuado na folha de pagamento com base no caput do Art. 462, da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A deliberação dos trabalhadores em assembleia será tida como fonte de anuência prévia e expressa dos empregados para efeito de desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas deverão efetuar o pagamento da Contribuição Constitucional Confederativa Laboral (art.8, CF/88) no prazo de 05 (cinco) dias após o desconto em folha, somente através de boleto Bancário emitido pelo site do Sindicato www.asseiomrj.com.br ou www.siemaco-rio.com.br, e enviar ao Sindicato Laboral, cópia da folha de pagamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias. O atraso no pagamento incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da Contribuição Constitucional Confederativa Laboral, acrescidos de atualização monetária. A quitação definitiva deste pagamento só se consolidará com a apresentação da folha de pagamento que poderá ser enviada ao Sindicato Laboral através de Email.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas reterão os valores descontados dos seus empregados, até que receba oficialmente da SIEMACO-RIO a listagem do(s) empregado(s) que opuseram ao aludido desconto.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica garantido a todo trabalhador pertencente à categoria profissional de Asseio e Conservação o direito de oposição ao referido desconto, no prazo de 10 (dez) dias contados do registro no MTE.

PARÁGRAFO QUINTO – A manifestação de oposição do empregado às contribuições previstas neste instrumento deverá ser realizada pessoalmente na sede do Sindicato da categoria profissional, mediante preenchimento de formulário próprio em duas vias. Após o devido preenchimento e protocolo, caberá exclusivamente ao empregado a responsabilidade pela entrega de uma das vias do documento de oposição ao Departamento Pessoal ou setor de Recursos Humanos da respectiva empresa. O Sindicato da categoria não se responsabilizará pelo fornecimento de segunda via do documento de oposição, competindo ao empregado zelar pela guarda e correta destinação do referido documento. A manifestação de oposição deverá observar os prazos e requisitos estabelecidos neste Acordo Coletivo de Trabalho e na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO – O SIEMACO-RIO encaminhará às Empresas da categoria econômica envolvida, nos dez dias subsequentes ao término do aprazado previsto no Parágrafo Terceiro, a relação dos que se opuseram ao aludido desconto.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A empresa terá que restituir ao(s) seu(s) empregado(s) o valor desconto da Contribuição Constitucional Confederativa Laboral no seu contracheque, no mês seguinte ao recebimento da lista do(s) empregado(s) que se opuseram ao aludido desconto, encaminhado pela SIEMACO-RIO.

PARÁGRAFO OITAVO: Esta cláusula passará a ter validade a partir de junho/2026.

PARÁGRAFO NONO: O sindicato laboral deverá assumir a total responsabilidade pelo reembolso das empresas, caso sejam demandadas por empregados que não autorizaram o referido desconto ou por decisão judicial.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL LABORAL

As empresas deverão descontar mensalmente em folha de pagamento a mensalidade dos associados, no valor de R\$52,00 (cinquenta e dois reais), a partir do mês de junho/26, e repassá-las ao Sindicato Laboral da categoria, até dez dias após o desconto, devendo o Sindicato Laboral apresentar à empresa, em tempo hábil, a relação dos seus associados. O atraso no repasse desta mensalidade incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da mensalidade reajustada, mais a atualização monetária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- As empresas deverão efetuar o repasse da mensalidade descontada de seus empregados, através de boleto bancário emitido pelo site do sindicato www.asseiomrj.com.br, ou www.siemaco-rio.com.br, tendo a partir daí, prazo de 5 (cinco) dias para enviarem à sede do Sindicato Laboral, a listagem dos sócios quitados para aquisição do recibo definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de discordância entre a lista enviada pelo Sindicato com o pagamento feito pela Empresa, deverá a mesma apresentar e enviar ao Sindicato, justificativa dos associados não quitados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Considerando que o artigo 578, da CLT, já com a redação dada pela Lei nº 13.467/17 (Reforma Trabalhista), manteve, outrossim, a previsão da contribuição sindical patronal, e mediante o disposto na nota técnica nº 2/2018, do Ministério Público do Trabalho, assim como recente decisão do TST (autos PMPP-1000356-60.2017.5.00.0000), que outorgaram a possibilidade de cobrança da contribuição sindical para toda a categoria (sejam filiados ou não filiados), fica autorizado previamente, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, publicada no dia 11/03/26, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, a cobrança da contribuição sindical patronal, de acordo com as regras previstas na CLT, ora disponibilizada para emissão através do site do SEAC-RJ, www.seac-rj.com.br, ou o site da caixa econômica federal www.caixa.gov.br.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL - OUTUBRO/2026

Considerando o artigo nº 8º, III, da Constituição Federal, que consagra a representatividade sindical e a defesa dos direitos e interesses coletivos; o artigo 513, e, da CLT, que determina a imposição de contribuição a todas as empresas que participam da categoria econômica; artigo 611-A da CLT, que determina a prevalência da Convenção Coletiva de Trabalho sobre a Lei, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B e considerando, finalmente, que o art. 611-B, da CLT, não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, publicada no dia 11/03/2026, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Negocial Patronal no valor total de R\$ 47,50 (quarenta e sete reais e cinquenta centavos), por empregado, a ser recolhida de uma só vez até o dia 16 de Outubro de 2026, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 – DJ. 17.11.2000. A empresa que não recolher até o dia 16 de Outubro de 2026, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a empresa que fizer parte integrante do quadro social do SEAC-RJ, e que recolher a Contribuição Negocial Patronal até a data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). No entanto, caso não faça o recolhimento até o dia 16 de Outubro de 2026, a mesma não se beneficiará do referido desconto e ainda ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. Entende-se por empresa associada ao SEAC-RJ, aquela que faz parte integrante do quadro social da entidade, cuja proposta de inclusão foi deliberadamente aprovada em reunião de diretoria do SEAC-RJ, sendo contribuinte mensal da taxa associativa obrigatória e que esteja em dia com o Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até a regularização da situação econômica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de não recolhimento da Contribuição Negocial Patronal prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - JULHO/2026

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, publicada no dia 11/03/2026, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Confederativa Patronal no valor total de 2 (Dois) pisos salariais da categoria profissional, previsto na cláusula Terceira, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser recolhida de uma só vez até o dia 17 de Julho de 2026, conforme determina o inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal. A empresa que não recolher até o dia 17 de Julho de 2026, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição, acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - MAIO/2026

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão para o Sindicato Patronal, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, publicada no dia 11/03/2026, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, uma Contribuição Assistencial Patronal, valor total de 1 (um) piso salarial da categoria profissional, previsto na cláusula Terceira, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser recolhida de uma só vez até o dia 29 de Maio de 2026, nos termos da CR/CNC n.047/2019. A empresa que não recolher até o dia 29 de Maio de 2026, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição, acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL - CERSIN

Por força do Artigo 1º, inciso IV, da Constituição Federal, que prevê a valorização social do trabalho, e em atenção aos termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que resguarda direitos dos empregados contra a prática de precarização de mão de obra, as empresas para participarem em licitações públicas ou privadas, ou ainda para contratarem com órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenientes, individualmente, para qualquer empresa, indistintamente, seja associada ou não, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);
- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- c) Cumprimento integral desta Convenção Coletiva de Trabalho;
- d) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e Município;
- e) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenentes, nos casos de licitação pública ou privada, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas, por via administrativa e/ou judicial.

PARÁGRAFO QUARTO: Somente será expedida a Certidão de Regularidade Sindical (CERSIN), para a empresa que estiver cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas da presente convenção.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ALTERAÇÃO CONTRATO DE TRABALHO

Fica acordado entre as partes convenentes, que qualquer alteração no contrato de trabalho, inclusive para convalidar os acordos individuais, se necessário, poderão ser realizados com a aquiescência do Sindicato Laboral, independente de lei e/ou Medida Provisória.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO EMPREGADO DE ASSEIO

Fica assegurado o dia 16 de Maio como sendo o "Dia do Empregado de Asseio e Conservação", data esta em que será eleito o Servente-Padrão, ocasião em que ambas as entidades promoverão um evento festivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas na vigência desta Convenção poderão ser dirimidas pelos Sindicatos Convenentes, através de Termos Aditivos específicos, bem como na Comissão de Conciliação Prévia Intersindical ou na Justiça do Trabalho, sempre que não houver acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PREVIA DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO-CICPAC

Os Sindicatos Convenentes revalidam a Cláusula Septuagésima Primeira – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada para o período de 1º de Março de 2025 a 28 de Fevereiro de 2026, registrada no MTE sob a MR016676/2025.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - OBRIGATORIEDADE

Visando o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de prestação de serviços, as empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - REFORMA TRABALHISTA LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017

Os Sindicatos Convenentes acordam que a Lei nº 13.467/17 terá efeito imediato e aplicação integral nos contratos de trabalho em curso, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada, nos termos do artigo 5º, da XXXVI, da Constituição Federal.



CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - PRINCÍPIOS DA UNICIDADE SINDICAL E VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO

As empresas que venham a prestar serviços de Asseio e Conservação no Município do Rio de Janeiro deverão cumprir integralmente os termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como possíveis Acordos Coletivos de Trabalho firmados com o Sindicato dos Empregados das Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro, sendo vedado, para todos os fins de direito, em nome dos Princípios Constitucionais da Unicidade Sindical e da valorização social do trabalho, a celebração de qualquer outro Instrumento Normativo firmado com outros entes sindicais e com condições de remuneração salarial inferiores.

PARÁGRAFO ÚNICO: O piso salarial mínimo para a função de servente é no valor de R\$1.851,90 (um mil e oitocentos e cinquenta e um reais e noventa centavos), para jornada normal de trabalho previsto no art. 7, inciso XIII, da CF, sendo vedado qualquer pacto normativo prevendo piso salarial menor que o previsto na presente convenção coletiva de trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Considerando-se que a Convenção Coletiva de Trabalho representa direito do empregado, nos termos do Art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, visando a que, conjuntamente, as partes aqui convencionadas possam agir contra irregularidades no cumprimento das obrigações trabalhistas elencadas nesta convenção e nas leis em geral, fica estabelecido que, a qualquer tempo, o Sindicato Laboral e/ou Patronal ou o Sindicato Laboral e/ou qualquer empresa, manifestar-se-ão junto aos clientes tomadores de serviços, quando tiverem ciência de que alguma empresa tenha apresentado preço considerado inexecutável, ou seja, aquele que evidencia clara impossibilidade do cumprimento remuneratório trabalhista e fiscal. Esta ação conjunta e/ou isolada, dependendo de cada situação, ensejará em manifestação escrita junto ao cliente - tomador de serviços de asseio e conservação por parte principalmente do Sindicato Laboral, visando a alertá-lo para a impossibilidade matemático-financeira do preço (inexecutável) cobrir as obrigações trabalhistas e fiscais, coadunando-se, outrossim, com o disposto no Art. 48, II, da Lei nº 8.666 de 21/6/93.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - ANTECIPAÇÃO DA DATA BASE

As partes poderão deliberar sobre a antecipação da data base da categoria de Asseio e Conservação, caso a data base do Salário Mínimo Nacional seja antecipada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - PERÍODO DE ADAPTAÇÃO À NOVA FUNÇÃO

A empresa poderá alterar o contrato de trabalho do empregado até o prazo de 6 (seis) meses da promoção de cargo, caso o mesmo não tenha se adaptado às rotinas da nova função, ocasião em que, de forma a preservar o emprego, o mesmo será revertido ao cargo efetivo e anteriormente ocupado, inclusive, com o salário anterior à respectiva promoção.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - PRESERVAÇÃO DO BENEFÍCIO

Os benefícios oferecidos por força dos contratos de prestação de serviços terceirizados, com custeio integral ou parcial por parte da empresa contratante de serviços, como plano de saúde ou odontológico, poderão ser descontinuados em virtude de aposentadoria por invalidez, afastamento formal ou por transferência do empregado de seu antigo posto de serviço para um novo local, onde não haja as mesmas previsões contratuais de trabalho, passando o empregado a receber os benefícios convencionados, nos termos da legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os benefícios previstos na presente cláusula não geram obrigatoriedade para todos os empregados, mas tão somente àqueles vinculados aos contratos de prestação de serviços terceirizados que fizerem tal exigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso do plano de saúde ou odontológico, de forma a não haver razão de descontinuidade do atendimento ao empregado, a empresa manterá o pagamento pelos 60 dias que sucederem ao respectivo afastamento ou transferência previsto no caput, sendo que após o prazo assinalado de 60 dias, o plano de saúde ou odontológico correrá por conta e responsabilidade exclusiva do empregado, que será comunicado por escrito no ato de seu afastamento ou transferência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de demissão do empregado, o plano de saúde ou odontológico será imediatamente descontinuado.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de substituição ocasional, ou ainda para cobertura de ausências, férias e licenças, os benefícios ofertados por força de contrato de prestação de serviços poderão ser instituídos, a partir do 90º (nonagésimo) dia de trabalho, desde que vinculado ao contrato de prestação de serviços que gera o respectivo direito.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - SESMET COLETIVO



O Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro fica autorizado, para efeito das previsões do subitem 4.14.3, da NR 04 da Portaria 3214/78, a constituir, organizar e administrar "Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho".

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - DO AFASTAMENTO DECORRENTE DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Na hipótese do empregado ser encaminhado ao INSS para recebimento de benefício previdenciário, e tenha este sido negado ou cessado, deverá o mesmo retornar a empresa imediatamente após comunicação do INSS. Fica, outrossim, determinado que o empregado deverá informar a empresa as decisões de deferimento ou indeferimento e/ou demais movimentações de benefícios e/ou aposentadoria, no prazo máximo de 48 horas após comunicação, sob pena de não poder requerer qualquer verba inerente ao período não informado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o empregado opte por recorrer da decisão do INSS, pelas vias administrativas ou judiciais, e não retorne ao trabalho, deverá o mesmo entregar a empresa, por escrito, a intenção de recurso, ficando durante o período com o contrato de trabalho suspenso até que volte a laborar, cumprindo os tramites legais de retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Anualmente, o empregado afastado deverá comunicar a empresa a sua respectiva situação, considerando os efeitos da presente cláusula coletiva de trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, será firmado pelo Sindicato Laboral, desde que a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas, com a apresentação da CERSIN previsto na cláusula sexagésima sétima da presente convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: O termo previsto no caput da presente cláusula discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - DO REGISTRO DA NORMA COLETIVA DE TRABALHO

Os Sindicatos Convenientes revalidam o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 614 da CLT, determinando que as Convenções e os Acordos entrarão em vigor 3 (três) dias após a data do respectivo protocolo no Ministério do Trabalho e Emprego, criando direitos e obrigações, bem como produzindo seus efeitos legais reconhecidos pelo inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O depósito das normas coletivas de trabalho no sistema mediador do MTE, nos termos da imensa jurisprudência do TST (PRECEDENTES), servirá única e exclusivamente para fins de publicidade.

}

RICARDO COSTA GARCIA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO

GILBERTO CESAR DE ALENCAR
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO

ANEXOS **ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



